

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 3476/2019/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010898/2019-63**.

Processo de Outorga nº: **53100.000640/2004**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** na localidade de **Barreira**, estado de **Ceará**, por meio da Portaria nº 575, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/10/2007, e do Decreto Legislativo nº 161, publicado no DOU de 05/05/2009.

ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 05/05/2019.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.
8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 08/03/2019, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904176** e o código CRC **9FB2808E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 3904176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** (CNPJ nº XXXXX)

ERua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro

62.795-000 Barreira / CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3476/2019/SEI-MCTIC** que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904195** e o código CRC **65277169**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 3904195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PARCEIRO / NOM DU PARTENAIRE OBJET / NOM DU PARTENAIRE OBJET / NOM DU PARTENAIRE OBJET

ENDEREÇO / ADRESSE

SERAD/CGRC

Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC, 11/03/2019

Processo: 01250.010898/2019-63

Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira

Rua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro
CEP: 62795-000 Barreira / CE

DECLARAÇÃO DE VOTO

FUNDO DE VOTO

IGITARE

SEGURO / VALEUR DE LA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE CHITRE

Adilma Soluano

08 04 19

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME
RABE



IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR

RUBRICA E MARCA DO RECEBEDOR
SIGNATURES DEL RECEPT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

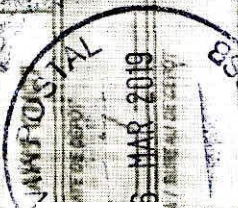
ENDEREÇO DE DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

RECEBIMENTO

ENTRADA



BRASILIA - DF

JU 18515116 5 BR

TESTES DE ENTRADA / TENTATIVAS DE AUTENTICAÇÃO

Polícia Civil Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Instituto de Identificação
Laboratório de Impressões Digitais
Rua do Ouvidor, 150 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
20040-020 - Brasil

CEP / LOCAL



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15110/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010898/2019-63, de interesse da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira**, sediada em Barreira / CE, para renovação da outorga referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4162081** e o código CRC **FECDC46F**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 4162081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15112/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** (CNPJ nº 06.170.226/0001-17)

ERua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro

62.795-000 Barreira / CE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010898/2019-63.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.010898/2019-63, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4162097** e o código CRC **D6A285CB**.



Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 4162097

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 15112/2019/SEI-MCTIC, 05/06/2019

Processo: 01250.010898/2019-63

**Associação Comunitária Cultural dos Moradores
de Barreira**

Rua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro.

CEP: 62795-000 Barreira / CE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**JU 25646150 8 BR 17**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 5 Recusado☐ 2 Endereço Insuficiente☐ 6 Não Procurado☐ 3 Não Existe o Número☐ 7 Ausente☐ 4 Desconhecido☐ 8 Falecido☐ 9 Outros _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RECEBEDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9124-2809		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2020** às **17:30:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:05 do dia 18/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...)

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111202423199468440

Informação obtida em 18/11/2020 17:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mored-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:44:58 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **C123.799B.656B.5C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 30765744/2020

Expedição: 18/11/2020, às 17:50:46

Validade: 16/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ANA MARCELA SANTOS JACÓ** (Título Eleitoral: 043999150787) é **SECRETÁRIO** (exercício: 15/03/2019 a 31/12/2020) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	DEM - 25 DEMOCRATAS
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	BARREIRA - CE - Municipal
Vigência:	Início: 15/03/2019 Final: 31/12/2020
Código de Validação:	QhyiPC6rB9GncctHgpKy+XRDlbQ=
Certidão emitida em:	23/11/2020 12:46:19

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sgip3-consulta/certidao/membro?id=5351978&idOrgao=268939>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	25 - DEMOCRATAS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	BARREIRA - CE - Municipal		
Vigência:	Início: 15/03/2019 Final: 31/12/2020		
Situação do Órgão:	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação	Data de Validação:	17/11/2020
Protocolo/Código do requerimento:	899369897274		
Endereço:	RUA JOAO JULIAO, 111	Bairro:	MEARIM III
Município:	BARREIRA / CE	CEP:	62795000
Complemento:		CNPJ:	
Telefone:	(85) 99138-9551	Fax:	
Celular:			
E-mail:	bsimone42@yahoo.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
SIMONE BARBOSA MARTINS LIMA	PRESIDENTE	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
MARIA DO SOCORRO ALVES DE ARAÚJO	VICE-PRESIDENTE	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
ANA MARCELA SANTOS JACÓ	SECRETÁRIO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
RAIMUNDA PINTO	TESOUREIRO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA JUNIOR	MEMBRO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
NUBIA NAFATE GOMES DOS SANTOS	MEMBRO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo

Código de Validação	ATe1uCU5hfWEydVQ9MPLEwHizEQ=
Certidão emitida em	23/11/2020 12:48:05

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=268939&tipoCertidao=1&isAtivo=>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

01250.010898/2019-63ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (CNPJ: 06.170.226/0001-17)
BARREIRA/CE**1) Requerimento:** Pgs. 1 a 4 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

Data apresentação: 01/03/2019

Endereço de correspondência:

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02
CEP 62798-000 / Barreira - CE

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53100.000640/2004

Portaria Autorização: nº 575, publicada no DOU de
19/10/2007Decreto Legislativo: nº 161, publicado no DOU de
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria:** Páginas 22 a 29 do evento SEI 4099319 do protocolo 01250.011387/2019-69

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 27/01/2019 a 27/01/2023

Localização do registro: Página 29 do evento SEI 4099319 do protocolo 01250.011387/2019-69

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretora Presidente	 ANA MARCELA SANTOS JACÓ	25/08/1979	890.218.863-91	3271812-98	Moacir Oliveira Jacó e Antonia Elisabeth Oliveira dos Santos	043999150787	Pgs. 32 a 34 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretora Vice Presidente	 SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA	29/10/1966	389.254.603-78	# (n/c) #	João Nogueira Filho e Maria Lourdete Girão Nogueira	017139360787	Pg. 35 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretor Administrativo	 MARIA JOSÉ SILVA MARTINS	11/05/1988	031.124.433-57	5014055351	Jose Ribamar Martins e Rita Maria Barros da Silva Martins	063127540779	Pgs. 37 a 39 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretor Financeiro	 GERSON DINIZ SOARES	09/04/1964	212.200.503-34	# (n/c) #	Geraldo Elpidio Soares e Maria Salete Diniz Vieira Soares	015695940787	Pgs. 40 a 42 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretora Técnica de Operações	 LETÍCIA COSTA DE OLIVEIRA	18/06/2000	077.627.223-35	2008938827-0	Francisco Girão de Oliveira e Maria Lucinete da Silva Costa	089148320701	Pgs. 43 a 45 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 21
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º, inciso VIII
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, parágrafo único, alíneas A e B - Alínea F: qualquer associado, sendo pessoa física ou jurídica terá ingresso gratuito a entidade
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º, inciso III
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º, inciso I
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 15º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 8º, § 1º e 2º
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 15º a art. 23º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 16º - mandato de quatro anos, admitida uma recondução por igual período.
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, parágrafo único - art. 7º, § 2º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º e art. 7º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 3º
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º a art. 14º
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 31º - Art. 30º
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 15º a art. 23º - Art. 10º, inciso VII e art. 12º, inciso II
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, § 2º e § 3º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, inciso IV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, inciso IV
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, § 1º - Art.29º
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, § 1º
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 30º - Art. 4º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 a 4 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

❗ Pendência: **# Formulário antigo, sem alteração do item "X". - Solicitar novo anexo 5 #**

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 32 a 34 e 37 a 45 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pg. 58 a 59 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

❗ Pendência: **# Não apresenta grade de programação - não apresenta cópia CNPJ entidades #**

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta do item "XI" do anexo 5

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6098350)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6098350)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6098350)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (6098350)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6098350)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: A diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ é secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão da Justiça Eleitoral (SEI 6099945) - Instaurado processo nº 53115.020017/2020-12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Conclusão da Análise: <https://assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Constatadas as seguintes pendências:

1. Anexo 5 da Portaria
2. Comprovante de maioria/nacionalidade de: Sandra Maria Girão Nogueira e Gerson Diniz Soares, tendo apresentado CNH.
3. Novo Relatório do Conselho Comunitário - Não apresentou grade de programação e cópia CNPJ das entidades.
4. Vínculo político - A diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ é secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (SEI 6099945).

- Será emitida Nota Técnica de exigência 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6107/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barreira/CE apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEB964829, protocolo 01250.011387/2019-69), em 01 de março de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05 de março de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo **6099409** (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado **portodos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

- A Entidade apresentou Requerimento antigo. sem alteração do item "X".

2.2 Comprovante de maioria/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es), conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Diretora Vice Presidente SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA, tendo apresentado Carteira Nacional de Habilitação **CNH**.

II. Diretor Financeiro GERSON DINIZ SOARES, tendo também apresentado Carteira Nacional de Habilitação **CNH**.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

NÃO serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.3 Último relatório do Conselho Comunitário: O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, não apresenta grade de programação e também não veio acompanhado de cópias do **CNPJ** de cada uma das entidades representadas.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar novo relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

2.4 Vínculos de subordinação: Ressalto que, após análise dos autos, foi verificado o seguinte:

I. A diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ eleita em 27/01/2019, com mandato até 27/01/2023 é secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (SEI 6099945), anexo 2.

O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) **vínculo político**, conforme art. 7º, inciso III, alínea "x" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**" (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado.

No caso de participação em órgão partidário, a Radiodifusora pode: 1) substituir o(s) diretor(es) impedido(s), encaminhando-se a Ata de eleição (devidamente registrada) da nova diretoria; **OU** 2) solicitar que o(s) diretor(es) se retire(m) do(s) órgão(s) de direção partidário(s) do qual faça(m) parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Neste último caso, para que seja comprovada a saída do órgão diretivo partidário, deve-se encaminhar certidão emitida pelo TSE.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 24/11/2020, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6099416** e o código CRC **00C5B14A**.

Minutas e Anexos

Anexo 1 - SEI (6099409) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 com alterações da Portaria nº 1909/2018

Anexo 2 - SEI (6099945) - Certidão Justiça Eleitoral - Ana Marcela Santos Jacó

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6099416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9223/2020/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

ANA MARCELA SANTOS JACÓ

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02

CEP 62798-000 / Barreira - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6107/2020/SEI-MCOM** (6099416) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/12/2020, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6100837** e o código CRC **D8BA0E98**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9223/2020/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 6100837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

01/12/2020

DESTINATÁRIO

ANA MARCELA SANTOS JACO
RUA CANDIDO PEREIRA, 540 SALAS 01 E 02
BARREIRA
62798-000

LAGOA DO BARRO CE

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO525082653BR



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____
2º ____/____/____ : ____
3º ____/____/____ : ____

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.010898/2019-63;
1 - OFÍCIO: 9223/2020 - COROC/SERCO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

81788509

ASSINATURA

NOME LEGAL

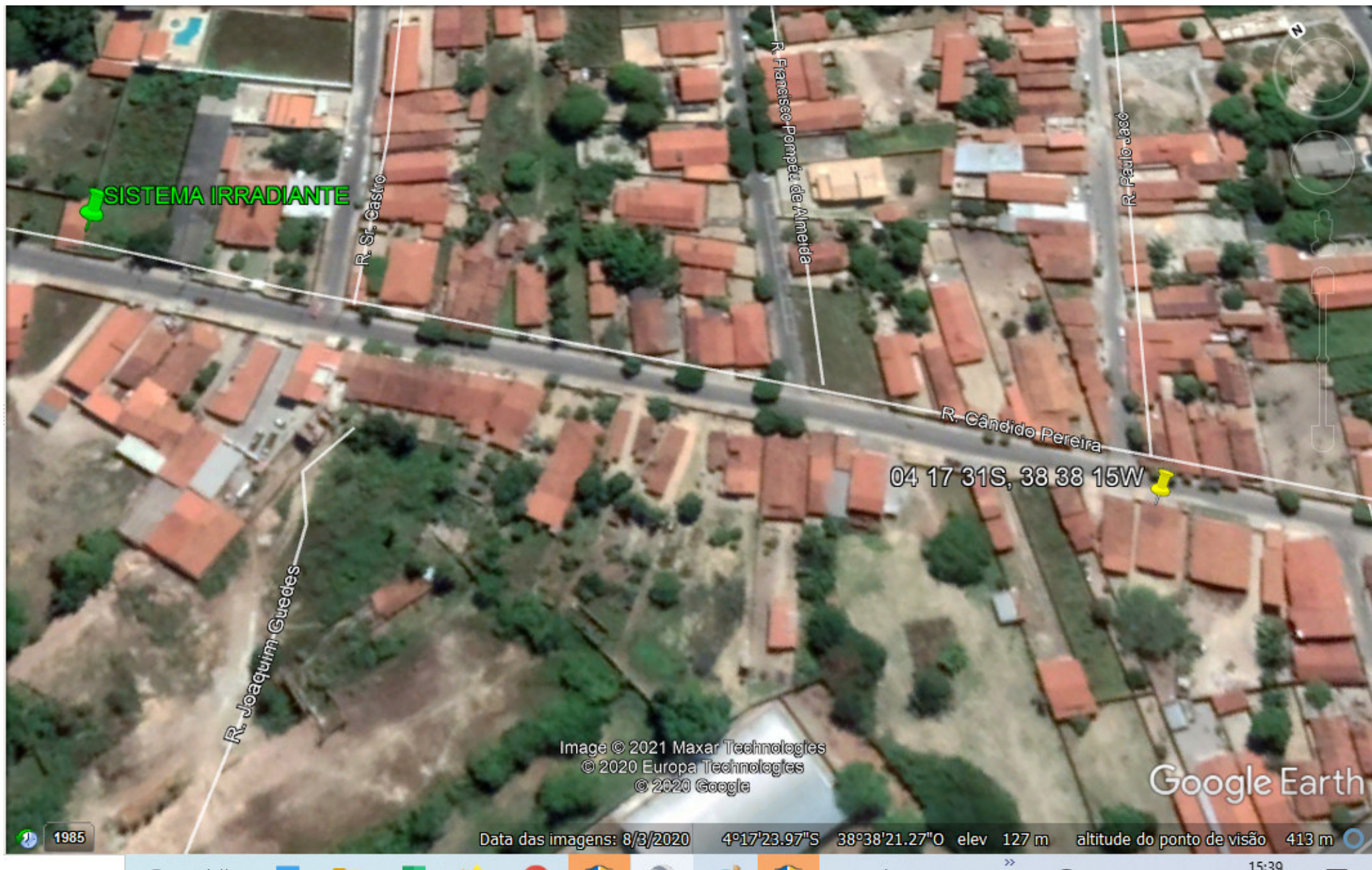


Solivanos da Silva
Autenticado eletronicamente após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

22/12/20
20087675333



TEMOS AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS EM AMARELO CONFORME ANEXO 5 ENVIADO PELA ENTIDADE E O INDICADOR VERDE SINALIZA O LOCAL ONDE FOI RADO O SISTEMA IRRADIANTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



TEMOS AQUI A CORRETA LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE DA ENTIDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 02/02/2021 15:26:44

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Barreira
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA CANDIDO PEREIRA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 06.170.226/0001-17
Bairro: CENTRO
Número: 289
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 06170226000117

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 62795000
Número: 289
Município: Barreira
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA CANDIDO PEREIRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: CE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 62795000
Número: 289
Município: Barreira
Telefone:
Logradouro: RUA CÂNDIDO PEREIRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: CE
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 05/05/2009

Data Limite Instalação: 05/11/2009

Número do Processo: 531000006402004

Fistel: 50404666175

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	575		Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	7019		ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	161		Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4844		ATO	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 02/02/2021

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Cep: 62795000
 Número: 540
 Município: Barreira

Logradouro: Rua Cândido Pereira;
 Complemento: Salas 1 e 2
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: CE

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 4S172115 Longitude: 38W383443 Raio: 12

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 04S173100 Longitude: 38W381500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 62795000
 Número: 540
 Município: Barreira

Logradouro: Rua Cândido Pereira;
 Complemento: alas 1 e 2
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: CE

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: PT 0 dB

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 30 metros

Descrição:

PT 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP RFS BRASIL

Modelo: RGC 213

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 40 m

Atenuação: 4,3 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

± Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53100 . 000640 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 029734 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003

Checar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true>

02/02/2021

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA - CNPJ/CPF(06.170.226/0001-17)
Município/UF: BARREIRA/CE
Indicativo: ZYV715

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	06:00 ▼	24:00 ▼	✗



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010898/2019-63.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira - CE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **BARREIRA/CE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço RUA CÂNDIDO PEREIRA, Nº 540 SALAS 01 E 02 e coordenadas geográficas 04 17' 31"S - 38° 38' 15"W, ocorre que estas coordenadas geográficas não se encontram no endereço indicado (evento SEI 6456075). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com o endereço da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6456084).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 02/02/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6456106** e o código CRC **A84AECCE**.

Minutas e Anexos

6456075

6456084

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI-MCOM nº 6456106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1257/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA** Autante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Barreira/CE**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SE6456106 e anexos: 6456075 e 6456084), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e proceder à devida atualização, conforme orientações do referido Despacho.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 03/02/2021, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6458752** e o código CRC **1A1CABB8**.

Minutas e Anexos:

SEI (6456106) - Despacho COROC

SEI (6456075 e 6456084) - Anexos do Despacho

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6458752

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2445/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (CNPJ: 06.170.226/0001-17)
Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02
CEP 62798-000 / Barreira - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1257/2021/SEI-MCOM** (6458752) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6458923** e o código CRC **62EB6137**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2445/2021/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 6458923



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

12/02/2021 15:00:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
anamarcelasj@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010898/2019-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6458923.html
Nota_Tecnica_6458752.html
Despacho_6456106.html
Mapa_6456075_MAPA_DE_BARREIRA.pdf
Anexo_6456084_srd_barreira.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA - CE.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA.

1. Informo que foi instaurado o processo nº 53115.008209/2021-23 (processo relacionado), para análise da documentação técnica encaminhada pela entidade, no qual solicita alteração das características técnicas para as quais a emissora foi autorizada a funcionar. O referido processo foi encaminhado à COESA - Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para análise.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 29 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 29/03/2021, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6876430** e o código CRC **838A4E41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI-MCOM nº 6876430

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

PROCESSO N° 01250.010898/2019-63**Radio Nossa FM <radio1049nossafm@gmail.com>**

Ter, 19/10/2021 11:21

Para: coroc@mctic.gov.br <coroc@mctic.gov.br>

Bom dia!

Encaminhamos os documentos solicitados do referido ofício e nota técnica n° 1257/2021 em março deste ano, é sobre a renovação de outorga da Rádio Nossa FM 104,9 Barreira/ce. Gostaríamos de saber como está o andamento do processo? porque não obtivemos nenhuma resposta.

atenciosamente,

Associação comunitária cultural dos moradores de Barreira

END. Rua: Candido Pereira n°.540 Salas 01 e 02

CEP: 62.798-000 – Barreira – Ceará

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/coroc@mcom.gov.br/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

Inscrição no CNPJ: 06.170.226/0001-17

Município: Barreira

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 1º de março de 2019 sob SEI 3964829, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

☒ É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

☐ É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

☐ É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

☒ Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 3964829 com mandato em exercício.

☐ Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

☐ Outro: _____.

☐ Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

☐ ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

☐ estatuto social

☐ outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

☐ Sim, em relação a:

☐ político-partidário. Detalhar: _____

☐ familiar. Detalhar: _____

☐ religioso. Detalhar: _____

☐ outro. Detalhar: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

() Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

() inexistência de documentação. Detalhar: _____

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Luciana Pimentel Chaves - Cargo: Assistente Técnico	26 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 18/11/2021, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8311307** e o código CRC **6BFE614A**.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:09 do dia 11/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2021 a 02/12/2021

Certificação Número: 2021110301284510223922

Informação obtida em 11/11/2021 15:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:51 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **64F0.18EB.A56B.E827**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 53064928/2021

Expedição: 11/11/2021, às 15:06:31

Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

11/11/2021 15:14:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Barreira, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qua, 17/11/2021 14:50

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 14:49

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Barreira, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 15:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211115002.06
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Barreira, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694



Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popupv2=1&version=20211115002.06

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211115002.06

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ANEXO IV	
Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios	
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000 Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE	
0598 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SE-MOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
006J Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
0638 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0650 Apoio à Implementação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
10TB Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9562 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9563 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9564 Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9565 Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosa-near)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9568 Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Intutucional	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9932 Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556 Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569 Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483 Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9557 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559 Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560 Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9572 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA	Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9A37 Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SE-MOB
9930 Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9949 Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cezar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balbim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	Cezar Eduardo Scherer
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Cezar Eduardo Scherer
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévias no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art.1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévias para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
571	53103.000164/02	Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL	Messias/AL
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca - ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense	Ivorá/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Corumbá de Goiás/GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antonieense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Macambará	Macambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pró- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022205/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D'Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Formigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO

HELIO COSTA

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 151, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO DE ITAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 9 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **0171 3936 0787**, CPF: **389.254.603-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GATEUGAaRjbJ0ytOOYhZQvFGbMk=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:46:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA JOSE SILVA MARTINS**, Título Eleitoral: **0631 2754 0779**, CPF: **031.124.433-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Gn/Xsmkju2N4Hs5hOKF5U601mqI=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:46:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GERSON DINIZ SOARES**, Título Eleitoral: **0156 9594 0787**, CPF: **212.200.503-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vlqZcFaCG+g6l4vm89Gln5AZcuU=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:47:39

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0891 4832 0701**, CPF: **077.627.223-35**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2EdIHQgSmSrcMQr/PijLz4cPxME=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:48:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



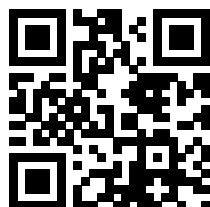
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA

Título Eleitoral: 017139360787



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 1C39.A213.2199.8D9C

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão emitida às 15:49:18 de 11/11/2021



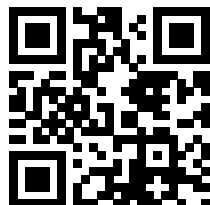
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA JOSE SILVA MARTINS

Título Eleitoral: 063127540779



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **30A4.BD87.ED45.D9F9**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão emitida às 15:49:44 de 11/11/2021



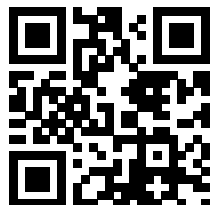
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GERSON DINIZ SOARES

Título Eleitoral: 015695940787



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **1E7D.0A39.1958.ABD9**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão emitida às 15:50:07 de 11/11/2021



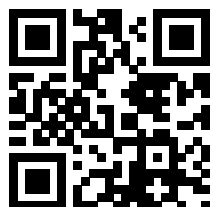
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LETICIA COSTA DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 089148320701



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **98FC.AE26.9A9C.BA02**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão emitida às 15:50:36 de 11/11/2021



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Certidão emitida às 15:51 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8JS+.MMH/.SZPB.6JWV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Certidão emitida às 15:52 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØMN5.WOCI.RP86.ZUHC

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Certidão emitida às 15:53 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PSN/.NHDD.666W.GMGJ

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA
- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:54 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PNCN.DBØØ.1DPZ.ANQY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 15:55 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KNXE.+VBO.E6MO.UTDZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO

Certidão emitida às 15:56 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

A04N.UGØ/.BAQR.S7HV

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 15:56 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3UNM./UØJ.KQVN.GKQW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA

- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 15:57 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IMXQ.KGWP.HYLL.FXOO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Processo

_____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF ☒ CNPJ ☐

212.200.503-34

OAB (000000 A UF)

- UF ▼

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Processo

_____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

_____ 

CPF ☒ CNPJ ☐

077.627.223-35

OAB (000000 A UF)

_____-_____-UF 

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Processo

_____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF ☒ CNPJ ☐

031.124.433-57

OAB (000000 A UF)

- UF ▼

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Processo

____-____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

_____ 

CPF ☒ CNPJ ☐

389.254.603-78

OAB (000000 A UF)

____-____ UF 

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]

Processo

Processo associado/originário/referência

#



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial

CNPJ / CPF



212.200.503-34

OAB

Selecione...



818861

6-12

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo	Assunto	Último Evento
Foram encontrados: 0 resultados		

Pesquisar

Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]



Processo

Processo associado/originário/referência



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial

CNPJ / CPF



077.627.223-35

OAB

Selecione...



366184

6428

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo

Assunto

Último Evento

Foram encontrados: 0 resultados



Pesquisar

Nova Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]



Processo

Processo associado/originário/referência



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DO.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial



CNPJ / CPF



031.124.433-57

OAB

Selecione...





429664

543

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo	Assunto	Último Evento
Foram encontrados: 0 resultados		



Pesquisar

Nova Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]

Processo

Processo associado/originário/referência



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DO.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial

CNPJ / CPF



389.254.603-78

OAB

Selecione...



-



833195

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo

Assunto

Último Evento

Foram encontrados: 0 resultados



Pesquisar

Nova Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

Inscrição no CNPJ: 06.170.226/0001-17

Município: Barreira

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

☒ (X) Rádio Comunitária (RADCOM)☐ () Rádio Educativa (FME)☐ () TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	Requerimento SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 ☐ () Pedido Inicial ☒ (x) Atual./Compl. ☐ () Exigência nº ____ ☐ () Outra:	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (x) Sim () Não Assinado por todos os dirigentes: (x) Sim () Não		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. ☐ () Realizar Exigência () Outra:		Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2	Estatuto Social SEI 4099319 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: __/__/20__ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	É registrado: (x) Sim () Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: () Sim de forma expressa (Art:) (x) Sim da leitura do conjunto () Não Contém garantia de ingresso gratuito: (x) Sim (Art: 5º, § 4º, "f"; 6º, VIII) () Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 6º, II, III) () Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos: (x) Sim (Art: 6º, I) () Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: 15 e ss.) () Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: () Sim (x) Não (Art: 20 e ss.) - diretor técnico de operações Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (x) Sim (Art: 16) - 4 anos. () Não Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 8º, §§ 1º e 2º) () Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (Art: _____) (x) Não	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. () Atendido (x) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	O estatuto apresentado está incompleto, não possui o art. 3º. Não constam as atribuições do diretor técnico de operações.	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social. (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
3	Ata de Eleição SEI 4099319 SEI 6435247 - Substituição de diretor impedido, datada de 12/01/2021. (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: __/__/20__ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	É registrada: (x) Sim () Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 27/01/2019 Fim: 27/01/2023 Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim () Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Presidente Substituto (vacância) Diretor Vice-Presidente Maria José Silva Martins Diretor Administrativo Gerson Diniz Soares Diretor Financeiro Letícia Costa de Oliveira Diretor Técnico de Operações	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



4	Relatório Comunitário SEI 6435247 () Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: __/__/20__ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: (x) Sim () Não Há grade de programação: (x) Sim () Não		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
5	Declaração(ões) SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: __/__/20__ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (x) Sim () Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (x) Sim () Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (x) Sim () Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (x) Sim () Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (x) Sim () Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (x) Sim () Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (x) Sim () Não	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

6	Comprovante do CNPJ SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ (x) Outra: enviado com a atualização do QSA. () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: __/__/20__ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____ () Outro: ____			Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	---	--	--	---	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

7	Comprovante do Fistel SEI 8448559 () Enviado pela interessada Data de Envio: __/__/20__ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 11/12/2021		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
8	Comprovante do FGTS SEI 8448559 () Enviado pela interessada Data de Envio: __/__/20__ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 02/12/2021		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

9	Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN) SEI 8448559 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 10/05/2022		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples. (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
10	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI 8448559 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 09/05/2022		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
11	Relatório de Infrações SEI () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: () Sim () Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: () Sim () Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: () Sim () Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: () Sim () Não	Data da Análise: Servidor: . () Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

12	Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI 8448677 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20__ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Portaria da Outorga Anterior SEI 8448669 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20__ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
13.1	Comprovação Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Presidente Substituto (vacância) SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20__ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioria: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 389.254.603-78 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 0171.3936.0787 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 (x) Sim () Não Filiação Pai: João Nogueira Filho Mãe: Maria Lourdet Girão Nogueira	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



13.2	Comprovação Maria José Silva Martins Diretor Administrativo SEI 4099319 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioria: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 031.124.433-57 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 0631.2754.0779 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 (x) Sim () Não Filiação Pai: José Ribamar Martins Mãe: Rita Maria Barros da Silva Martins	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
13.3	Comprovação Gerson Diniz Soares Diretor Financeiro SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioria: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 212.200.503-34 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 0156.9594.0787 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 (x) Sim () Não Filiação Pai: Geraldo Elpídio Soares Mãe: Maria Salete Diniz Vieira Soares	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

13.4	Comprovação Letícia Costa de Oliveira Diretor Técnico de Operações SEI 4099319 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: __/__/20__ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioria: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 077.627.223-35 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 0891.4832.0701 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 (x) Sim () Não Filiação Pai: Francisco Girão de Oliveira Mãe: Maria Lucinete da Silva Costa	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	--	--	---	--	---

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Presidente Substituto (vacância) D.N.: 29/10/1966	Título de Eleitor Nº 0171.3936.0787	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF nº 389.254.603-78					
	Filiação Pai: João Nogueira Filho Mãe: Maria Lourdete Girão Nogueira					
Maria José Silva Martins Diretor Administrativo D.N.: 11/5/1988	Título de Eleitor Nº 0631.2754.0779	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF nº 031.124.433-57					
	Filiação Pai: José Ribamar Martins Mãe: Rita Maria Barros da Silva Martins					
Gerson Diniz Soares Diretor Financeiro D.N.: 09/04/1964	Título de Eleitor Nº 0156.9594.0787	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF nº 212.200.503-34					
	Filiação Pai: Geraldo Elpídio Soares Mãe: Maria Salete Diniz Vieira Soares					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Letícia Costa de Oliveira Diretor Técnico de Operações D.N.: 18/06/2000	Título de Eleitor Nº 0891.4832.0701	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF nº 077.627.223-35					
	Filiação Pai: Francisco Girão de Oliveira Mãe: Maria Lucinete da Silva Costa					

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (x) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 24280/2021/MCOM (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Luciana Pimentel - Cargo: Assistente Técnico	11 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 18/11/2021, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8446469** e o código CRC **C05B42AC**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24280/2021/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02

CEP: 62798-000 / Barreira – CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8446469).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, uma vez que o Estatuto apresentado, datado de 27 de janeiro de 2019, está incompleto haja vista que não possui a folha com a descrição do artigo 3º. Além disso, não constam as atribuições do cargo de Diretor Técnico de Operações, em desacordo com o art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.010898/2019-63), para agilizar o trâmite.



Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se julgar necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/11/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8449522** e o código CRC **A7592587**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8446469;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24280/2021/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 8449522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24283/2021/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02

CEP: 62798-000 / Barreira – CE

Assunto: **Resposta à solicitação de informação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao e-mail encaminhado pela Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, datado de 19 de outubro de 2021, no qual solicita informações quanto ao andamento processual, informo que o assunto se encontra em análise.
2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).
3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
4. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/11/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8459709** e o código CRC **D18958FD**.



Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24283/2021/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 8459709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Luciana Pimentel Chaves

Realizar Cadastro Relatário Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.170.226/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS
MORADORES DE BARREIRA

06.170.226/0001-
17

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com,
anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com

10 ▼



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

18/11/2021 14:49:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
anamarcelasj@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010898/2019-63

Segue em anexo documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Anexos:

Checklist_8446469.html
Oficio_8449522.html
Oficio_8459709.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9124-2809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **07:41:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:15 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

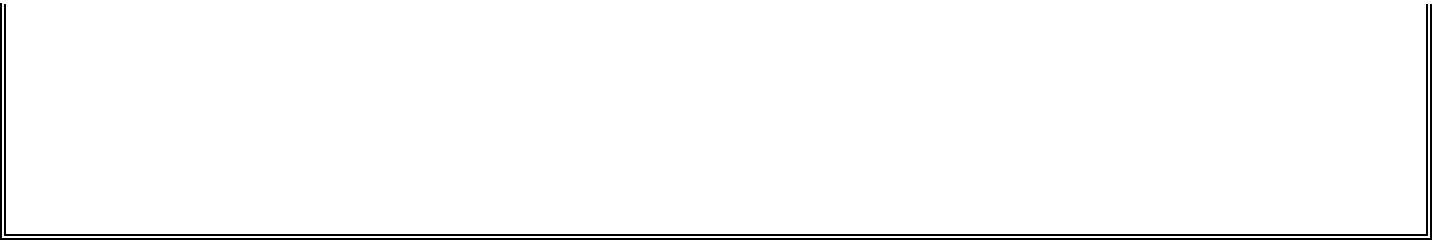
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2022 a 23/07/2022

Certificação Número: 2022062400572391133701

Informação obtida em 12/07/2022 07:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:40 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **DF6B.1FD9.013E.D4A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 21937212/2022

Expedição: 12/07/2022, às 07:42:10

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **0171 3936 0787**, CPF: **389.254.603-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **drdkVsoYMqOX7iLnzil62KjwN7l=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:00:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Certidão emitida às 10:22 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EXS4.HT58.MAAV.WENJ

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673444/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA**, CPF/CNPJ N° **389.254.603-78**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:22:46.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2512-5

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA

Título Eleitoral: 017139360787

Certidão emitida às 09:07:40 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **8C9E.3C4F.6B52.243D**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA**, CPF/CNPJ N° **389.254.603-78**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:34:52.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3025-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 10:27 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØYDN.ORLT.EQL+.R7RD

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

38925460378



Unidade

Todas as unidades

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA JOSE SILVA MARTINS**, Título Eleitoral: **0631 2754 0779**, CPF: **031.124.433-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **fdyJUwRv6hl/aSBwxRiYZWzCL2Q=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:01:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Certidão emitida às 10:23 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FPNY.QS8I.9EDR.ZNLX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673456/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARIA JOSÉ SILVA MARTINS**, CPF/CNPJ N° **031.124.433-57**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:29:51.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2526-5

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA JOSE SILVA MARTINS

Título Eleitoral: 063127540779

Certidão emitida às 09:08:51 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **D919.638F.B38F.7F33**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA JOSÉ SILVA MARTINS**, CPF/CNPJ N° **031.124.433-57**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:35:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3028-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO

Certidão emitida às 10:27 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XOIZ.CXVQ.LDKW.HMUK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

 Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

03112443357



Unidade

Todas as unidades

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GERSON DINIZ SOARES**, Título Eleitoral: **0156 9594 0787**, CPF: **212.200.503-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2qgwRQewoEE4LRd7GismQQIaWnw=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:02:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Certidão emitida às 10:24 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZGVU.IPCF.PRJZ.7KD6

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673457/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **GERSON DINIZ SOARES**, CPF/CNPJ N° **212.200.503-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:30:51.

Crerios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2775-2528-1

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GERSON DINIZ SOARES

Título Eleitoral: 015695940787

Certidão emitida às 09:10:09 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **79F6.A7E5.C38D.6611**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **GERSON DINIZ SOARES**, CPF/CNPJ Nº **212.200.503-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:33:14.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3015-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 10:28 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5SW6.ØPGA.OVOD.ØRJJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Visualizar autos](#)0621129-77.2017.8.06.0000 **Arquivado**

Classe

Agravamento de Instrumento

Assunto

Estabelecimentos de Ensino

Seção

Tribunal de Justiça

Órgão Julgador

2ª Câmara Direito Privado

Área

Cível

[Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0103737-81.2017.8.06.0001	Fortaleza	2ª Vara Cível	-	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante: Organização Educacional Farias Brito Ltda
Advogada: Érica Torres Passos Menescal Reis
Advogada: Juliana de Abreu Teixeira

Agravado: Geraldo Elpídio Soares Neto
Advogada: Ana Gláucia Lima Torres
Repr. Legal: Gerson Diniz Soares

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
18/10/2017	Arquivado Definitivamente
18/10/2017	Expedida Certidão de Arquivamento
18/10/2017	Enviados Autos da Divisão de Recursos Cíveis para o Arquivo
18/10/2017	Baixa Definitiva
18/10/2017	Juntada de Documento

[Mais](#)

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
29/03/2017	Contrarrazões Recursais
30/06/2017	Parecer do MP
06/10/2017	Petições Intermediárias Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2º	TEODORO SILVA SANTOS
3º	FRANCISCO GOMES DE MOURA

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
02/08/2017	Julgado	Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade.

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0891 4832 0701**, CPF: **077.627.223-35**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **f53qIVYsUArT1hvP/F2kXaZpk/I=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:02:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA
- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 10:25 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LUCS.PODL.APYS.R36G

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673460/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **LETÍCIA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **077.627.223-35**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:32:12.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2531-1

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LETICIA COSTA DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 089148320701

Certidão emitida às 10:30:49 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **0DD0.4E0E.EC37.3190**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **LETÍCIA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **077.627.223-35**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:36:23.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3034-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA
- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 10:29 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

T2BK.MEJK.2BVO.ERH4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

 Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

07762722335



Unidade

Todas as unidades

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Data de Envio:

12/07/2022 11:10:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 12/07/2022 13:56

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53000.037923/2012-25, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 2616/2015 /SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (um mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze reais) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de julho de 2022 11:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto seja sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ nº: 06.170.226/0001-17

Município: BARREIRA

Estado: CEARÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/03/2019 (DATA DA POSTAGEM)

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3964829 (Fls. 1 a 4)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9207747	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 2º, VIII e X
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, VIII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, III
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 8º, §§1º e 2º e 18, VII
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 15 e 20 a 24
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 8º, §§1º e 2º
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, não consta cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo.
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) Duração do Mandato: 27/01/2019 até 27/01/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 9 a 48)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157834 Emitida em 12/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157837 Válida até 11/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157839 Válida até 23/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157844 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157846 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448677 Portaria nº 575 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448669 Decreto Legislativo nº 161 de 2009 publicado no DOU em 05/05/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Analizado por:	Data:
----------------	-------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Nome: Natália Froemming
Cargo: Assistente

12 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 12/07/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159571** e o código CRC **8FBD850E**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 10159571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresse, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.0 quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegaram obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luis de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expreso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJURMCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevisadaeamppliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a outorga sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a outorga apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 - SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016-CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJURMCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve identificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022-CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293>

<https://pmlp-leg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	389.254.603-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:32:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubarú
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: sandra maria girao nogueira

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: Maria José Silva Martins

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.124.433-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:39:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: gerson diniz soares

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.200.503-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:43:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubarú
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: Leticia Costa de Oliveira

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.627.223-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:47:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE
BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:14:08 do dia 08/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17
Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR
Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2022 a 07/10/2022

Certificação Número: 2022090800445699754205

Informação obtida em 08/09/2022 20:16:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 151, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO DE ITAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 9 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FOLHA POPULAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 30 de março de 2006, que outorga permissão à Folha Popular Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COLMÉIA - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORESTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASDECA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ALEGRIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.836, DE 4 DE MAIO DE 2009

Inclui a localidade que menciona na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Representação, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica incluída a cidade de Lethem, República da Guiana, na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

DECRETO Nº 6.837, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a distribuição de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009, obedecerá à Tabela de Distribuição do Efetivo anexa a este Decreto.

Art. 2º Fica delegado competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais superiores, intermediários e subalternos de que trata o Anexo a este Decreto, respeitado os limites estabelecidos na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006.

Art. 3º O Comandante da Aeronáutica baixará os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ nº: 06.170.226/0001-17

Município: BARREIRA

Estado: CEARÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/03/2019 (DATA DA POSTAGEM)

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3964829 (Fls. 1 a 4) - anexo 5	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - anexo 5	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9207747	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 2º, VIII e X
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, VIII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, III
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 8º, §§1º e 2º e 18, VII
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 15 e 20 a 24
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 8º, §§1º e 2º
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) Duração do Mandato: 27/01/2019 até 27/01/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretor Presidente <i>Substituto</i> - Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Administrativo - Maria José Silva Martins Diretor Financeiro - Gerson Diniz Soares Diretor Técnico de Operações- Leticia Costa de Oliveira



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 9 a 48)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157834 Emitida em 12/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157837 Válida até 11/08/2022 10379559 Válida até 08/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157839 Válida até 23/07/2022 10379561 Válida até 07/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157844 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157846 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448677 Portaria nº 575 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448669 Decreto Legislativo nº 161 de 2009 publicado no DOU em 05/05/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - item V do anexo 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - item V do anexo 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - item V do anexo 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10379557 - Consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Analizado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	08 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 09/09/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379584** e o código CRC **B35620A2**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 10379584

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:19 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Imprimir

Voltar

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9124-2809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:17:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 2023022600441545208391

Informação obtida em 02/03/2023 10:13:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:28 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **60D8.8D37.0FA1.2314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 9068531/2023

Expedição: 02/03/2023, às 10:15:43

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

02/03/2023 10:41:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 02/03/2023 15:40

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 10:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ nº: 06.170.226/0001-17

Município: BARREIRA

Estado: CEARÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/03/2019 (DATA DA POSTAGEM)

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	3964829 (Fls. 1 a 4)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 27/01/2023. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 2º, VIII e X
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, VIII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, III
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 8º, §§1º e 2º e 18, VII
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 15 e 20 a 24
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 8º, §§1º e 2º
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) Duração do Mandato: 27/01/2019 até 27/01/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 27/01/2023. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.



5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 9 a 48)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Emitida em 02/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 1º/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 29/08/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 29/08/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448677 Portaria nº 575 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448669 Decreto Legislativo nº 161 de 2009 publicado no DOU em 05/05/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

17. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.



Analizado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	02 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 02/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763795** e o código CRC **1EF0BC18**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 10763795

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5286/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

CEP: 62.798-000 / Barreira – CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10763795).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 27/01/2023.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 27/01/2023. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(X) atuais dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.



Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

4. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.010898/2019-63), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/03/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763964** e o código CRC **A75F4476**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10763795; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.170.226/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	06.170.226/0001-17	PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com
10 1 / 1		



Data de Envio:

03/03/2023 15:12:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
anamarcelasj@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

CEP: 62.798-000 / Barreira CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5286/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf
Outros_origem_externa_10766504_CADSEI_06.170.226_0001_17.jpg
Checklist_10763795.html
Oficio_10763964.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
--	----------------------	------------------------------------

CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9124-2809
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **09:37:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2004
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R CANDIDO PEREIRA

NÚMERO

540

COMPLEMENTO

SALA 01 E 02

CEP

62.795-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BARREIRA

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(85) 9124-2809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

11/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 08:36:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052704391548789113

Informação obtida em 10/06/2024 08:39:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:12 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **8B9D.4D76.3484.2E2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 40250093/2024

Expedição: 10/06/2024, às 08:38:46

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:04 do dia 10/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2024.

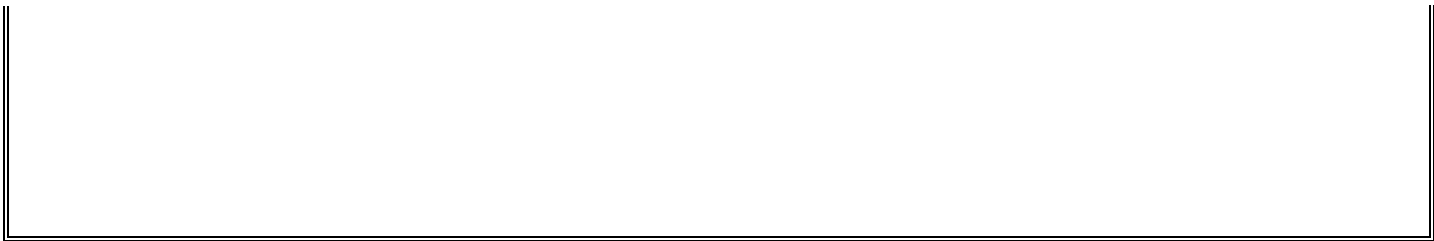
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCILENE DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0465 0064 0728**, CPF: **014.975.173-70**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tDOjRIPhNA9J0tibukqLcsBUak4=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:58:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA JOSE SILVA MARTINS**, Título Eleitoral: **0631 2754 0779**, CPF: **031.124.433-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+qGrcIK9DVltmx8dJqwMMkIPuA4=**
Certidão emitida em **10/06/2024 09:00:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MILENA NASCIMENTO DOS REIS**, Título Eleitoral: **0837 1282 0787**, CPF: **061.228.513-88**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **i3AjPuWosJvtsaxBI8+7KTm6t+s=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:57:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **0171 3936 0787**, CPF: **389.254.603-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IQ6MG34PkvPwflkiUPKW03nkryY=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:59:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GERSON DINIZ SOARES**, Título Eleitoral: **0156 9594 0787**, CPF: **212.200.503-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HSUdktvLSBOM7zuFKb/vTrTDbb0=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:55:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.124.433-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:13:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.200.503-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:14:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	061.228.513-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/06/2024** Hora: **10:14:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.975.173-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/06/2024 **Hora:** 10:14:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/06/2024** Hora: **10:15:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA JOSÉ SILVA MARTINS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/06/2024** Hora: **10:15:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GERSON DINZ SOARES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:15:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MLENA NASCIMENTO DOS REIS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:16:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCILENE DO NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:16:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	389.254.603-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:12:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.010898/2019-63		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	CNPJ nº	06.170.226/0001-17
Município/UF:	BARREIRA/CE		
Período a ser renovado:	05/05/2019 a 05/05/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	1º/03/2019 (data da postagem)

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10804377	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3964829 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10804378	Mandato da diretoria: 28/01/2023 a 28/01/2027. Atas anteriores: 4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) OBS.: Os senhores SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA, MARIA JOSÉ SILVA MARTINS e GERSON DINIZ SOARES estão em seu segundo mandato consecutivo e não poderão ocupar novos cargos na próxima eleição. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA Diretora Presidente 6435247 - Fl. 6 MARIA JOSÉ SILVA MARTINS Diretora Vice-Presidente 10804380 GERSON DINIZ SOARES Diretor Administrativo 6435247 - Fl. 7 MILENA NASCIMENTO DOS REIS Diretora Financeira 10804383 LUCILENE DO NASCIMENTO Diretora Técnica de Operações 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9207747	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, VIII e X	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, VIII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, III	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, §§1º e 2º e 18, VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 20 a 24	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 16 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 9 a 12)	Um das entidades representadas (EEM DANISIO DALTON DA ROCHA CORREIA) pertence à Administração Pública Estadual, o que é vedado pelo art. 365, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 . ☐ De acordo. ☒ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 13, 16, 23, 28 e 45)	☐ De acordo. ☒ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Emitida em 10/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 10/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 25/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448677	Portaria nº 575 de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448669	Decreto Legislativo nº 161 de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570748	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

13. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 6 e 7), 10804380, 10804383 e 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570772	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Em 2020, verificou-se que a então diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ era secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (6099945). Sendo assim, à entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar na Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), recebida pela entidade em 22/12/2020 (6362265). À época, a entidade substituiu a diretoria impedida, sanando o vínculo (conforme ata de 12/01/2021 - 6435247 - Fls. 49 a 51).

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 10/06/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11570777** e o código CRC **230EDF00**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 11570777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20430/2024/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2024.

À Senhora

Sandra Maria Girão Nogueira

Representante Legal da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** (CNPJ nº 06.170.226/0001-17)

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

62.795-000 - Barreira/CE

Assunto: Processo nº 01250.010898/2019-63. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Exigência complementar.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Barreira, estado do Ceará, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11570777). Ressalto que se trata de exigência complementar, a fim de que a entidade não seja penalizada, visto que essa situação deveria ter sido apontada em exigências anteriores.

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 365, § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- Uma das entidades representadas (EEM DANISIO DALTON DA ROCHA CORREIA) pertence à Administração Pública Estadual.

Art. 365. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 114, caput)

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída** a própria executora do serviço e a **Administração Pública direta e indireta** (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 114, § 1º)

Portanto, deverá ser substituída a entidade impedida e ser apresentado novo relatório, contendo a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada, a assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, acompanhado do Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.010898/2019-63), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571204** e o código CRC **14D04340**.

Anexos

Checklist (11570777).

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11571204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

12/06/2024 16:58:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM <PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM>
anamarcelasj@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

À Senhora

Sandra Maria Girão Nogueira

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17)

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

62.795-000 - Barreira/CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010898/2019-63

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20430/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010898/2019-63

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11571204.html
Checklist_11570777.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419431548789115

Informação obtida em 22/07/2024 09:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:43 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

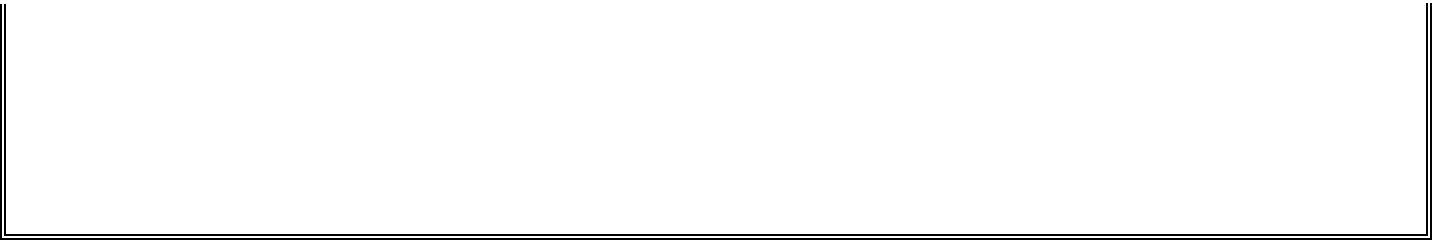
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.010898/2019-63		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	CNPJ nº	06.170.226/0001-17
Município/UF:	BARREIRA/CE		
Período a ser renovado:	05/05/2019 a 05/05/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	08/04/2019	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	1º/03/2019 (data da postagem) - o requerimento de renovação foi postado antes do recebimento da notificação do 6º-B.

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10804377	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3964829 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10804378	Mandato da diretoria: 28/01/2023 a 28/01/2027. Atas anteriores: 4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) OBS.: Os senhores SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA, MARIA JOSÉ SILVA MARTINS e GERSON DINIZ SOARES estão em seu segundo mandato consecutivo e não poderão ocupar novos cargos na próxima eleição. ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA Diretora Presidente 6435247 - Fl. 6 MARIA JOSÉ SILVA MARTINS Diretora Vice-Presidente 10804380 GERSON DINIZ SOARES Diretor Administrativo 6435247 - Fl. 7 MILENA NASCIMENTO DOS REIS Diretora Financeira 10804383 LUCILENE DO NASCIMENTO Diretora Técnica de Operações 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.
--	---	---

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9207747	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, VIII e X	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, VIII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, III	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, §§1º e 2º e 18, VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 20 a 24	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 16 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11631219	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11631221 a 11631225	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Emitida em 10/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11655460 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11655460 Válida até 02/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461fd-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461fd-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
---	-----------------------------------	--

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448677	Portaria nº 575 de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448669	Decreto Legislativo nº 161 de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570748	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 6 e 7), 10804380, 10804383 e 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570772	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Em 2020, verificou-se que a então diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ era secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (6099945). Sendo assim, à entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar na Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), recebida pela entidade em 22/12/2020 (6362265). À época, a entidade substituiu a diretoria impedida, sanando o vínculo (conforme ata de 12/01/2021 - 6435247 - Fls. 49 a 51).

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 22/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655482** e o código CRC **092B3B18**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S) *			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º [8]** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

22/07/2024 09:43:48

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/07/2024 09:49

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

<leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.037923/2012,-25, conforme PORTARIA Nº 2616/2015/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (um mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze reais) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 09:43

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656009** e o código CRC **6BC54947**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº __, de __ de _____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656013** e o código CRC **6EAC28E0**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12722/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Barreira**, estado do **Ceará**, para o período de 05/05/2019 a 05/05/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 08/03/2019, de ofício, conforme Nota Técnica nº 3476/2019/SEI-MCTIC (3904176), encaminhada por meio do Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC (3904195), recebido em 08/04/2019, conforme AR Postal acostado aos autos (4110767). Na Nota Técnica se informou que a outorga para o serviço teria validade até 05/05/2019, e que, caso a entidade tivesse interesse em solicitar a renovação, deveria apresentar, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento. Sendo assim, o prazo se expirou em 08/05/2019.
3. Ocorre que, antes mesmo de receber a notificação, a entidade protocolou o requerimento de renovação, por meio do documento nº 01250.011387/2019-69 (petição 3964829). Para fins de contagem de prazo, será considerada a data da postagem, que ocorreu em 1º/03/2019 (ver carimbo do envelope à fl. 67 do documento 3964829), vez que, de acordo com o art. 304 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) "a tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 53, caput)."
4. Sendo assim, a solicitação é tempestiva nos termos do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), já que foi apresentada entre "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga", ou seja, entre 05/05/2018 e 05/03/2019.
5. Em complementação ao protocolo inicial, foi encaminhado também o documento nº 01250.019431/2019-89.
6. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) 1ª exigência - Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), encaminhada por meio do Ofício nº 9223/2020/MCOM (6100837), recebido em 22/12/2020, conforme Aviso de Recebimento (6362265) - em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 01245.002011/2021-57;
 - b) 2ª exigência - Nota Técnica nº 1257/2021/SEI-MCOM (6458752), encaminhada por meio do Ofício nº 2445/2021/MCOM (6458923), enviado eletronicamente em 12/02/2021 (6511872) - em resposta, foram encaminhados os documentos de protocolo nº 53115.006948/2021-81 e nº 53115.007505/2021-15;
 - c) 3ª exigência - Ofício nº 24280/2021/MCOM (6449522), enviado eletronicamente em 18/11/2021 (8569791) - em resposta, foram apresentados os documentos de protocolo nº 53115.044122/2021-10, nº 53115.042279/2021-19, nº 53115.043529/2021-20 e nº 53115.001115/2022-12;
 - d) Exigência adicional, em razão do vencimento do mandato - Ofício nº 5286/2023/MCOM (10763964), enviado eletronicamente em 03/03/2023 (10766511) - em resposta, foi apresentado o documento de protocolo nº 53115.007945/2023-26; e
 - e) Exigência complementar, que deveria ter sido realizada em momento anterior - Ofício nº 20430/2024/MCOM (11571204), enviado eletronicamente em 12/06/2024 (11576649) - em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 53115.024142/2024-17.
7. Por fim, conforme *Checklist* (11655482), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
8. Esses são os principais acontecimentos até o momento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ANÁLISE

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

9. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

11. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, por meio da Portaria nº 575 de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU em 19/10/2007(8448669), e do Decreto Legislativo nº 161, de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009(8448677). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

12. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/05/2018 e 05/03/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

13. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3964829), em 1º/03/2019 (data da postagem), ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/05/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. Conforme *Checklist* (11655482), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no

procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma s entidades. Reproduz-se:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10804377);
- b) Estatuto social (9207747), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10804378), com mandato válido até 28/01/2027;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6435247 - Fls. 6 e 7, 10804380, 10804383 e 10804393); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11631219, 11631221, 11631222, 11631223, 11631224 e 11631225), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

18. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10804377), as Certidões da Pessoa Jurídica (11570429 e 11655460), as Certidões de Informações Partidárias (11570748) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11570772), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

19. O relatório de apurações de infrações (11655970), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

20. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11655532), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11655532).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

22. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

23. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

24. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655538** e o código CRC **F38A55B1**.

Minutas e Anexos

Checklist 11655482;

Minuta de Portaria 11656009;

Minuta de Exposição de Motivos 11656013.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11655538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12722 (11655538), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11656009) e Exposição de Motivos (11656013) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 23/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659895** e o código CRC **56D4384D**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria de Renovação (11656009)

Minuta de Exposição de Motivos (11656013)

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11659895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13972, DE 23 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660187** e o código CRC **3FCD9CA1**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11660187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº 13972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660204** e o código CRC **49E4BEA6**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11660204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53227/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13972/2024 (11660187) e a Exposição de Motivos nº 520/2024 (11660204)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12722/2024 (11655538), encaminho a Portaria nº 13972/2024 (11660187) e a Exposição de Motivos nº 520/2024 (11660204), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11662603** e o código CRC **DCDE0662**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11662603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 10:53:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10499848
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862128	ATO RETIFICACAO PORTARIA MCOM NA 12979.rtf	bfeb7b01c923c0f1e3ad7b36928575b7	7,00	R\$ 272,44
21862129	ATO PORTARIA MCOM NA 13977.rtf	c8b7848f2cc3d44707d4a5b7dfba2219	16,00	R\$ 622,72
21862130	ATO PORTARIA MCOM NA 13980.rtf	6f70d3bc6577939c9f551d27c3b4f757	8,00	R\$ 311,36
21862131	ATO PORTARIA MCOM NA 13979.rtf	8d5c971d94f0868375c66b4b8e9ba3e4	8,00	R\$ 311,36
21862132	ATO PORTARIA MCOM NA 13981.rtf	56104d4a6e7f34aae059479f696f6bd7	8,00	R\$ 311,36
21862133	ATO PORTARIA MCOM NA 13978.rtf	9b701f8ca880754e8fad54ce60cdae8	8,00	R\$ 311,36
21862134	ATO PORTARIA MCOM NA 13987.rtf	9c1afb69de3340b23e8f855b4a0f08c7	7,00	R\$ 272,44
21862135	ATO PORTARIA MCOM NA 13972.rtf	83d9b987acf2e5adc99286e0374ccdd2	7,00	R\$ 272,44
21862136	ATO PORTARIA MCOM NA 13983.rtf	78102fc293952641db952f736712c6a6	8,00	R\$ 311,36
21862137	ATO PORTARIA MCOM NA 13984.rtf	8c634131045095fe1fc7d1db72fc079a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10499848](https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea)

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.972, DE 23 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM				
UF:	CE	Distrito:		
Município:	Barreira	Sub Distrito:		
Canal:	285	Local Específico:		
Fase:	3			
Dados da Entidade				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA		CNPJ:	06.170.226/0001-17
Nome Fantasia:			Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA CANDIDO PEREIRA		Número:	540
Telefone:	(85) 991242809		Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)			
☐ Dados da Outorga				

Dados da Entidade

CNPJ:	06170226000117	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	62795000	Logradouro:	RUA CANDIDO PEREIRA
Número:	540	Complemento:	
Município:	Barreira	Bairro:	CENTRO
Estado:	CE	Distrito:	
SubDistrito:			
Telefone:	85 991242809	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	62795000	Logradouro:	RUA CÂNDIDO PEREIRA
Número:	289	Complemento:	
Município:	Barreira	Bairro:	CENTRO
Estado:	CE	Distrito:	
SubDistrito:			
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	05/05/2009	Data Limite Instalação:	05/11/2009
Número do Processo:	531000006402004	Fistel:	50404666175
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	575		Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	7019		ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	161		Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4844		ATO	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	13972		Portaria	MC	23/07/2024	07/08/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento[Tela Inicial](#)  Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

07/08/2024

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53667/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11660204)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12722/2024 (11655538), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 520/2024(11660204), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11780864** e o código CRC **0022E7B5**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11780864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

EM nº 00613/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº 13972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7/08/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27077/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010898/2019-63.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 13/08/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787857** e o código CRC **7E6910F4**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11787857



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3476/2019/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010898/2019-63**.

Processo de Outorga nº: **53100.000640/2004**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira**, na localidade de **Barreira**, estado de **Ceará**, por meio da Portaria nº 575, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/10/2007, e do Decreto Legislativo nº 161, publicado no DOU de 05/05/2009.

ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 05/05/2019.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 3476 (3004176)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 1

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 08/03/2019, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904176** e o código CRC **9FB2808E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 3904176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 3476 (3904176)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 2

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** (CNPJ nº XXXXX)

ERua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro

62.795-000 Barreira / CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3476/2019/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 7244 (3504195)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 3

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904195** e o código CRC **65277169**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 3904195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 7244 (3904195)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 4

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PARCEIRO / DO GÊNERO / DATA DO OBJETO / NOME DO REMETENTE / DO OBJETO / NOME

ENDEREÇO / ADRESSE

SERAD/CGRC

Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC, 11/03/2019

Processo: 01250.010898/2019-63

Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira

Rua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro
CEP: 62795-000 Barreira / CE

DECLARAÇÃO DE VOTO

FURTO DE LATA

IGITARE

SEGURO / VALEUR DECLARÉ

SIGNATURE / DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE RECEPTION

Adilma Soluano

08 04 19

NOME DO REMETENTE / NOME DU REMETENT

NOME
NOME



IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0c92>

ENDEREÇO DO REMETENTE / ADRESSE DU REMETENT



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0c92

[illegible]

RECEIVED

[illegible]

KNOWLEDGE OF THE FUTURE

Instituto de Física Federal
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Física Federal
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Física Teórica e Experimental
Rua da Universidade, s/n - Maracanã
Rio de Janeiro - RJ 20931-960
Telefone: (21) 257-8000 ext. 2101
Fax: (21) 257-8000 ext. 2102
E-mail: iff@uefrj.br
Site: www.iff.uefrj.br

Price 10/-

1. $2x^2 + 3x - 5$	2. $4x^2 - 7x + 1$
3. $x^2 + 5x + 6$	4. $3x^2 - 2x + 1$
5. $x^2 - 4x + 4$	6. $2x^2 + 5x - 3$
7. $x^2 + 7x + 12$	8. $5x^2 - 3x + 2$
9. $x^2 - 9x + 18$	10. $6x^2 - 4x + 1$
11. $x^2 + 11x + 28$	12. $7x^2 - 5x + 2$
13. $x^2 - 13x + 42$	14. $8x^2 - 6x + 1$
15. $x^2 + 15x + 50$	16. $9x^2 - 7x + 2$
17. $x^2 - 17x + 72$	18. $10x^2 - 8x + 3$
19. $x^2 + 19x + 90$	20. $11x^2 - 9x + 4$
21. $x^2 - 21x + 100$	22. $12x^2 - 10x + 5$
23. $x^2 + 23x + 110$	24. $13x^2 - 11x + 6$
25. $x^2 - 25x + 120$	26. $14x^2 - 12x + 7$
27. $x^2 + 27x + 130$	28. $15x^2 - 13x + 8$
29. $x^2 - 29x + 140$	30. $16x^2 - 14x + 9$
31. $x^2 + 31x + 150$	32. $17x^2 - 15x + 10$
33. $x^2 - 33x + 160$	34. $18x^2 - 16x + 11$
35. $x^2 + 35x + 170$	36. $19x^2 - 17x + 12$
37. $x^2 - 37x + 180$	38. $20x^2 - 18x + 13$
39. $x^2 + 39x + 190$	40. $21x^2 - 19x + 14$
41. $x^2 - 41x + 200$	42. $22x^2 - 20x + 15$
43. $x^2 + 43x + 210$	44. $23x^2 - 21x + 16$
45. $x^2 - 45x + 220$	46. $24x^2 - 22x + 17$
47. $x^2 + 47x + 230$	48. $25x^2 - 23x + 18$
49. $x^2 - 49x + 240$	50. $26x^2 - 24x + 19$
51. $x^2 + 51x + 250$	52. $27x^2 - 25x + 20$
53. $x^2 - 53x + 260$	54. $28x^2 - 26x + 21$
55. $x^2 + 55x + 270$	56. $29x^2 - 27x + 22$
57. $x^2 - 57x + 280$	58. $30x^2 - 28x + 23$
59. $x^2 + 59x + 290$	60. $31x^2 - 29x + 24$
61. $x^2 - 61x + 300$	62. $32x^2 - 30x + 25$
63. $x^2 + 63x + 310$	64. $33x^2 - 31x + 26$
65. $x^2 - 65x + 320$	66. $34x^2 - 32x + 27$
67. $x^2 + 67x + 330$	68. $35x^2 - 33x + 28$
69. $x^2 - 69x + 340$	70. $36x^2 - 34x + 29$
71. $x^2 + 71x + 350$	72. $37x^2 - 35x + 30$
73. $x^2 - 73x + 360$	74. $38x^2 - 36x + 31$
75. $x^2 + 75x + 370$	76. $39x^2 - 37x + 32$
77. $x^2 - 77x + 380$	78. $40x^2 - 38x + 33$
79. $x^2 + 79x + 390$	80. $41x^2 - 39x + 34$
81. $x^2 - 81x + 400$	82. $42x^2 - 40x + 35$
83. $x^2 + 83x + 410$	84. $43x^2 - 41x + 36$
85. $x^2 - 85x + 420$	86. $44x^2 - 42x + 37$
87. $x^2 + 87x + 430$	88. $45x^2 - 43x + 38$
89. $x^2 - 89x + 440$	90. $46x^2 - 44x + 39$
91. $x^2 + 91x + 450$	92. $47x^2 - 45x + 40$
93. $x^2 - 93x + 460$	94. $48x^2 - 46x + 41$
95. $x^2 + 95x + 470$	96. $49x^2 - 47x + 42$
97. $x^2 - 97x + 480$	98. $50x^2 - 48x + 43$
99. $x^2 + 99x + 490$	100. $51x^2 - 49x + 44$
101. $x^2 - 101x + 500$	102. $52x^2 - 50x + 45$
103. $x^2 + 103x + 510$	104. $53x^2 - 51x + 46$
105. $x^2 - 105x + 520$	106. $54x^2 - 52x + 47$
107. $x^2 + 107x + 530$	108. $55x^2 - 53x + 48$
109. $x^2 - 109x + 540$	110. $56x^2 - 54x + 49$
111. $x^2 + 111x + 550$	112. $57x^2 - 55x + 50$
113. $x^2 - 113x + 560$	114. $58x^2 - 56x + 51$
115. $x^2 + 115x + 570$	116. $59x^2 - 57x + 52$
117. $x^2 - 117x + 580$	118. $60x^2 - 58x + 53$
119. $x^2 + 119x + 590$	120. $61x^2 - 59x + 54$
121. $x^2 - 121x + 600$	122. $62x^2 - 60x + 55$
123. $x^2 + 123x + 610$	124. $63x^2 - 61x + 56$
125. $x^2 - 125x + 620$	126. $64x^2 - 62x + 57$
127. $x^2 + 127x + 630$	128. $65x^2 - 63x + 58$
129. $x^2 - 129x + 640$	130. $66x^2 - 64x + 59$
131. $x^2 + 131x + 650$	132. $67x^2 - 65x + 60$
133. $x^2 - 133x + 660$	134. $68x^2 - 66x + 61$
135.	

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-7>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15110/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010898/2019-63, de interesse da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira**, sediada em Barreira / CE, para renovação da outorga referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 15110 (4162061)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 7

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4162081** e o código CRC **FECDC46F**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 4162081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15112/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** (CNPJ nº 06.170.226/0001-17)

ERua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro

62.795-000 Barreira / CE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010898/2019-63.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.010898/2019-63, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada pelo envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 15112 (4162097)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 9

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4162097** e o código CRC **D6A285CB**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 4162097

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Circulo 15112 (4162097)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 10

**AR**AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 15112/2019/SEI-MCTIC, 05/06/2019

Processo: 01250.010898/2019-63

Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira

Rua Cândido Pereira 540 - Sala 1 e 2 - Centro.

CEP: 62795-000 Barreira / CE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**JU 25646150 8 BR 17**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 5 Recusado☐ 2 Endereço Insuficiente☐ 6 Não Procurado☐ 3 Não Existe o Número☐ 7 Ausente☐ 4 Desconhecido☐ 8 Falecido☐ 9 Outros _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RECEBEDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/pa461f6d75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

01250.010898/2019-63 / pg. 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9124-2809		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2020 às 17:30:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidos atualizadas (6058356)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:05 do dia 18/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

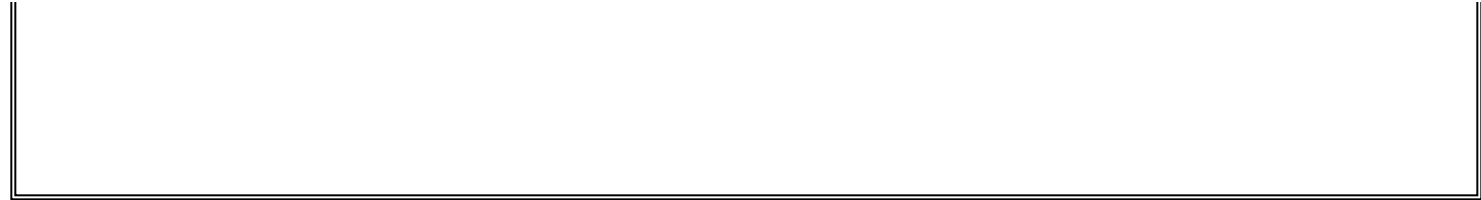


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...)

CNPJ e Certidões atualizadas (0098336)

SER 01250.010898/2019-63 / pg. 13



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111202423199468440

Informação obtida em 18/11/2020 17:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://impressao-autenticidade-caixa.gov.br/caixa-leg-br-64606d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CPF e Certidões atualizadas (6098336)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 15

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:44:58 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **C123.799B.656B.5C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidões atualizadas (06/08/2020)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 30765744/2020

Expedição: 18/11/2020, às 17:50:46

Validade: 16/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ANA MARCELA SANTOS JACÓ** (Título Eleitoral: 043999150787) é **SECRETÁRIO** (exercício: 15/03/2019 a 31/12/2020) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	DEM - 25 DEMOCRATAS
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	BARREIRA - CE - Municipal
Vigência:	Início: 15/03/2019 Final: 31/12/2020
Código de Validação:	QhyiPC6rB9GncctHgpKy+XRDlbQ=
Certidão emitida em:	23/11/2020 12:46:19

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://br/sgip3-consulta/certidao/membro?id=5351978&idOrgao=268939>

Certidão - Composição partidária - DEMOCRATAS (0099945)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 18



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	25 - DEMOCRATAS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	BARREIRA - CE - Municipal		
Vigência:	Início: 15/03/2019 Final: 31/12/2020		
Situação do Órgão:	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação	Data de Validação:	17/11/2020
Protocolo/Código do requerimento:	899369897274		
Endereço:	RUA JOAO JULIAO, 111	Bairro:	MEARIM III
Município:	BARREIRA / CE	CEP:	62795000
Complemento:		CNPJ:	
Telefone:	(85) 99138-9551	Fax:	
Celular:			
E-mail:	bsimone42@yahoo.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
SIMONE BARBOSA MARTINS LIMA	PRESIDENTE	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
MARIA DO SOCORRO ALVES DE ARAÚJO	VICE-PRESIDENTE	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
ANA MARCELA SANTOS JACÓ	SECRETÁRIO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
RAIMUNDA PINTO	TESOUREIRO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://br/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=268939&tipoCertidao=1&isAtivo=1>

Certidão - Composição partidária - DEMOCRATAS (899369897274)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 19

Membro	Cargo	Exercício / Situação
FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA JUNIOR	MEMBRO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo
NUBIA NAFATE GOMES DOS SANTOS	MEMBRO	15/03/2019 - 31/12/2020 / Ativo

Código de Validação	ATe1uCU5hfWEydVQ9MPLEwHizEQ=
Certidão emitida em	23/11/2020 12:48:05

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tse.jus.br/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=268939&tipoCertidao=1&isAtivo=>

Certidão - Composição partidária - DEMOCRATAS (80999745)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 20

01250.010898/2019-63ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (CNPJ: 06.170.226/0001-17)
BARREIRA/CE**1) Requerimento:** Pgs. 1 a 4 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

Data apresentação: 01/03/2019

Endereço de correspondência:

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02
CEP 62798-000 / Barreira - CE

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53100.000640/2004

Portaria Autorização: nº 575, publicada no DOU de
19/10/2007Decreto Legislativo: nº 161, publicado no DOU de
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria:** Páginas 22 a 29 do evento SEI 4099319 do protocolo 01250.011387/2019-69

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 27/01/2019 a 27/01/2023

Localização do registro: Página 29 do evento SEI 4099319 do protocolo 01250.011387/2019-69

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretora Presidente	 ANA MARCELA SANTOS JACÓ	25/08/1979	890.218.863-91	3271812-98	Moacir Oliveira Jacó e Antonia Elisabeth Oliveira dos Santos	043999150787	Pgs. 32 a 34 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretora Vice Presidente	 SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA	29/10/1966	389.254.603-78	# (n/c) #	João Nogueira Filho e Maria Lourdete Girão Nogueira	017139360787	Pg. 35 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretor Administrativo	 MARIA JOSÉ SILVA MARTINS	11/05/1988	031.124.433-57	5014055351	Jose Ribamar Martins e Rita Maria Barros da Silva Martins	063127540779	Pgs. 37 a 39 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretor Financeiro	 GERSON DINIZ SOARES	09/04/1964	212.200.503-34	# (n/c) #	Geraldo Elpidio Soares e Maria Salete Diniz Vieira Soares	015695940787	Pgs. 40 a 42 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69
Diretora Técnica de Operações	 LETÍCIA COSTA DE OLIVEIRA	18/06/2000	077.627.223-35	2008938827-0	Francisco Girão de Oliveira e Maria Lucinete da Silva Costa	089148320701	Pgs. 43 a 45 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 21

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 21
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º, inciso VIII
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, parágrafo único, alíneas A e B - Alínea F: qualquer associado, sendo pessoa física ou jurídica terá ingresso gratuito a entidade
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º, inciso III
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º, inciso I
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 15º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 8º, § 1º e 2º
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 15º a art. 23º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 16º - mandato de quatro anos, admitida uma recondução por igual período.
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, parágrafo único - art. 7º, § 2º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º e art. 7º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 3º
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º a art. 14º
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 31º - Art. 30º
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 15º a art. 23º - Art. 10º, inciso VII e art. 12º, inciso II
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, § 2º e § 3º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, inciso IV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist (0100595)

SEI 01250.011387/2019-63 / pg. 22

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, inciso IV
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, § 1º - Art.29º
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, § 1º
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 30º - Art. 4º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 a 4 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

❗ Pendência: **# Formulário antigo, sem alteração do item "X". - Solicitar novo anexo 5 #**

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 32 a 34 e 37 a 45 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pg. 58 a 59 SEI (3964829) - 01250.011387/2019-69

❗ Pendência: **# Não apresenta grade de programação - não apresenta cópia CNPJ entidades #**

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta do item "XI" do anexo 5

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6098350)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6098350)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6098350)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (6098350)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6098350)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: A diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ é secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão da Justiça Eleitoral (SEI 6099945) - Instaurado processo nº 53115.020017/2020-12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Conclusão da Análise:

Assinatura: <https://assinatura.camara.gov.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 23

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Constatadas as seguintes pendências:

1. Anexo 5 da Portaria
2. Comprovante de maioridade/nacionalidade de: Sandra Maria Girão Nogueira e Gerson Diniz Soares, tendo apresentado CNH.
3. Novo Relatório do Conselho Comunitário - Não apresentou grade de programação e cópia CNPJ das entidades.
4. Vínculo político - A diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ é secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (SEI 6099945).

- Será emitida Nota Técnica de exigência 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	
				CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6107/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barreira/CE apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 3964829, protocolo 01250.011387/2019-69), em 01 de março de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05 de março de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo **6099409** (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

- A Entidade apresentou Requerimento antigo. sem alteração do item "X".

2.2 Comprovante de maioria/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es), conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Diretora Vice Presidente SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA, tendo apresentado Carteira Nacional de Habilitação **CNH**.

II. Diretor Financeiro GERSON DINIZ SOARES, tendo também apresentado Carteira Nacional de Habilitação **CNH**.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

NÃO serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

2.3 Último relatório do Conselho Comunitário: O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, não apresenta grade de programação e também não veio acompanhado de cópias do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar novo relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

2.4 Vínculos de subordinação: Ressalto que, após análise dos autos, foi verificado o seguinte:

I. A diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ eleita em 27/01/2019, com mandato até 27/01/2023 é secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (SEI 6099945), anexo 2.

O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) **vínculo político**, conforme art. 7º, inciso III, alínea "x" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos**, nos termos do inciso III do art. 7º” (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado.

No caso de participação em órgão partidário, a Radiodifusora pode: 1) substituir o(s) diretor(es) impedido(s), encaminhando-se a Ata de eleição (devidamente registrada) da nova diretoria; **OU** 2) solicitar que o(s) diretor(es) se retire(m) do(s) órgão(s) de direção partidário(s) do qual faça(m) parte necessária a desfiliação do partido político). Neste último caso, para que seja comprovada a saída do diretivo partidário, deve-se encaminhar certidão emitida pelo TSE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 24/11/2020, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6099416** e o código CRC **00C5B14A**.

Minutas e Anexos

Anexo 1 - SEI (6099409) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 com alterações da Portaria nº 1909/2018

Anexo 2 - SEI (6099945) - Certidão Justiça Eleitoral - Ana Marcela Santos Jacó

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6099416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 6107 (6099416)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 31

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9223/2020/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

ANA MARCELA SANTOS JACÓ

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02

CEP 62798-000 / Barreira - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6107/2020/SEI-MCOM** (6099416) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/12/2020, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 9223 (0100937)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 32

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6100837** e o código CRC **D8BA0E98**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9223/2020/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 6100837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

01/12/2020

DESTINATÁRIO

ANA MARCELA SANTOS JACO
RUA CANDIDO PEREIRA, 540 SALAS 01 E 02
BARREIRA
62798-000

LAGOA DO BARRO CE

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO525082653BR



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.010898/2019-63;
1 - OFÍCIO: 9223/2020 - COROC/SERCO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
81788509

ASSINATURA

NOME LE



[Handwritten signature: Soluano da Silva]
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

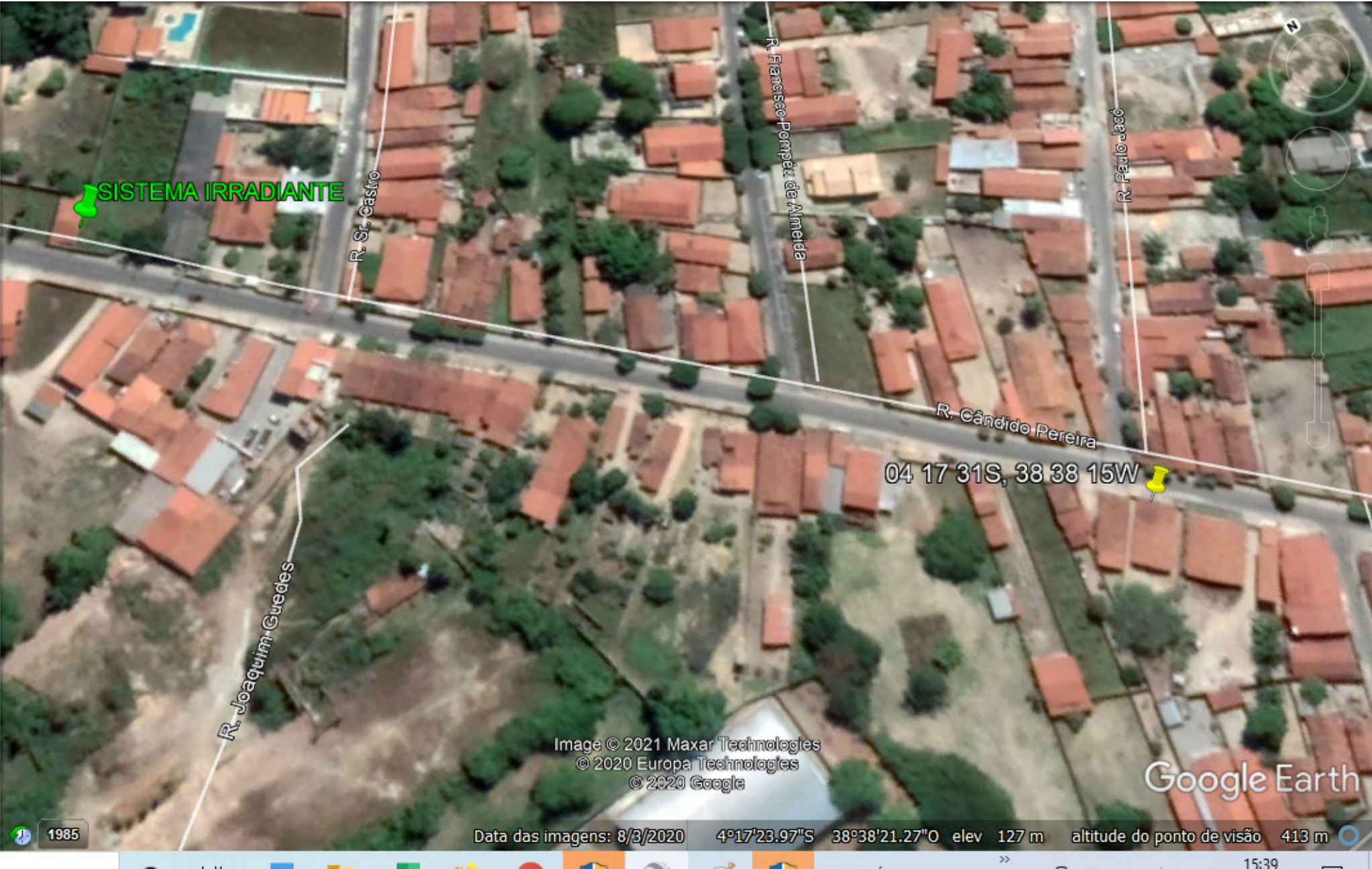
[Handwritten date: 22/12/20]
[Handwritten number: 20087675333]

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

30 de Recebimento (AR) 9223/2020 (6362265)

PR 01250.010898/2019-63 / pg. 34

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



TEMOS AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS EM AMARELO CONFORME ANEXO 5 ENVIADO PELA ENTIDADE E O INDICADOR VERDE SINALIZA O LOCAL ONDE FOI RADO O SISTEMA IRRADIANTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



TEMOS AQUI A CORRETA LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE DA ENTIDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 02/02/2021 15:26:44

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Barreira
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA CANDIDO PEREIRA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 06.170.226/0001-17
Bairro: CENTRO
Número: 289
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 06170226000117

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 62795000
Número: 289
Município: Barreira
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA CANDIDO PEREIRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: CE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 62795000
Número: 289
Município: Barreira
Telefone:
Logradouro: RUA CÂNDIDO PEREIRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: CE
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 05/05/2009

Data Limite Instalação: 05/11/2009

Número do Processo: 531000006402004

Fistel: 50404666175

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	575		Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	7019		ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	161		Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4844		ATO	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true 02/02/2021

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Cep: 62795000
 Número: 540
 Município: Barreira

Logradouro: Rua Cândido Pereira;
 Complemento: Salas 1 e 2
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: CE

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 4S172115 Longitude: 38W383443 Raio: 12

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 04S173100 Longitude: 38W381500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 62795000
 Número: 540
 Município: Barreira

Logradouro: Rua Cândido Pereira;
 Complemento: alas 1 e 2
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: CE

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: PT 0 dB

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 30 metros

Descrição:

PT 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP RFS BRASIL

Modelo: RGC 213

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 40 m

Atenuação: 4,3 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

± Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53100 . 000640 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 029734 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003

Checar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 02/02/2021

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA - CNPJ/CPF(06.170.226/0001-17)
Município/UF: BARREIRA/CE
Indicativo: ZYV715

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	06:00 ▼	24:00 ▼	X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Anexo3NP214556944/SERMP364264962021-63/pg.39>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010898/2019-63.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira - CE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **BARREIRA/CE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço RUA CÂNDIDO PEREIRA, Nº 540 SALAS 01 E 02 e coordenadas geográficas 04° 17' 31"S - 38° 38' 15"W, ocorre que estas coordenadas geográficas não se encontram no endereço indicado (evento SEI 6456075). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com o endereço da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6456084).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 02/02/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Despacho 0456106

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 40

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6456106** e o código CRC **A84AECCE**.

Minutas e Anexos

6456075

6456084

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI-MCOM nº 6456106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1257/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Barreira/CE**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 6456106 e anexos: 6456075 e 6456084), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e proceder à devida atualização, conforme orientações do referido Despacho.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 03/02/2021, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6458752** e o código CRC **1A1CABB8**.

Minutas e Anexos:

SEI (6456106) - Despacho COROC

SEI (6456075 e 6456084) - Anexos do Despacho

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6458752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2445/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE
BARREIRA (CNPJ: 06.170.226/0001-17)
Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02
CEP 62798-000 / Barreira - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1257/2021/SEI-MCOM** (6458752) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 2445 (0436926)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 44

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6458923** e o código CRC **62EB6137**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2445/2021/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 6458923

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Data de Envio:

12/02/2021 15:00:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
anamarcelsj@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010898/2019-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6458923.html
Nota_Tecnica_6458752.html
Despacho_6456106.html
Mapa_6456075_MAPA_DE_BARREIRA.pdf
Anexo_6456084_srd_barreira.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA - CE.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA.

1. Informo que foi instaurado o processo nº 53115.008209/2021-23 (processo relacionado), para análise da documentação técnica encaminhada pela entidade, no qual solicita alteração das características técnicas para as quais a emissora foi autorizada a funcionar. O referido processo foi encaminhado à COESA - Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para análise.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 29 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 29/03/2021, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6876430** e o código CRC **838A4E41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI-MCOM nº 6876430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Despacho 6876430

SEI-01250.010898/2019-63 / pg. 47

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

PROCESSO N° 01250.010898/2019-63**Radio Nossa FM <radio1049nossafm@gmail.com>**

Ter, 19/10/2021 11:21

Para: coroc@mctic.gov.br <coroc@mctic.gov.br>

Bom dia!

Encaminhamos os documentos solicitados do referido ofício e nota técnica n° 1257/2021 em março deste ano, é sobre a renovação de outorga da Rádio Nossa FM 104,9 Barreira/ce. Gostaríamos de saber como está o andamento do processo? porque não obtivemos nenhuma resposta.

atenciosamente,

Associação comunitária cultural dos moradores de Barreira

END. Rua: Candido Pereira n°.540 Salas 01 e 02

CEP: 62.798-000 – Barreira – Ceará

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/coroc@mcom.gov.br/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

E-mail Encaminhado pela Entidade (6511261) - SER 01250.010898/2019-63 / pg. 48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

Inscrição no CNPJ: 06.170.226/0001-17

Município: Barreira

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 1º de março de 2019 sob SEI 3964829, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

☒ É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

☐ É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

☐ É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

☒ Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 3964829 com mandato em exercício.

☐ Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

☐ Outro: _____.

☐ Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

☐ ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

☐ estatuto social

☐ outro: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

() político-partidário. Detalhar: _____

() familiar. Detalhar: _____

() religioso. Detalhar: _____

() outro. Detalhar: _____

() Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

() inexistência de documentação. Detalhar: _____

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Luciana Pimentel Chaves - Cargo: Assistente Técnico	26 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 18/11/2021, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8311307** e o código CRC **6BFE614A**.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:09 do dia 11/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleq.autenticacao-assinatura.dafmexa.gov.br/valida?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleq.autenticacao-assinatura.dafmexa.gov.br/valida?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Certidões da Entidade (8448559)

SLP 01250-010898/2019-63 / pg. 51

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.damta.fee.br/portal/60d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.damta.fee.br/portal/60d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea/>
Anexo Certidões da Entidade (648559) - SLE 01250-010898/2019-63 / pg. 52

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2021 a 02/12/2021

Certificação Número: 2021110301284510223922

Informação obtida em 11/11/2021 15:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleia-autenticidade-assis-caixa-econ-federal.gov.br/caixa/06170226000117-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidão da Entidade (0448559)

SLF 01250-010898/2019-63 / pg. 53

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:51 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **64F0.18EB.A56B.E827**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 53064928/2021

Expedição: 11/11/2021, às 15:06:31

Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Data de Envio:

11/11/2021 15:14:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Barreira, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Correspondência Eletrônica 0446618 - SEI 01230-010098/2019-63 / pg. 57

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qua, 17/11/2021 14:50

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 14:49

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Barreira, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 15:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.010898/2019-63) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211115002.06

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pagoInfo/75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Barreira, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694



Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211115002.06

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/pago/leg-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211115002.06

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/pa661160-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO		
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000	Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE		
0598	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SE-MOB
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL		
0578	Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
006J	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
0638	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0650	Apoio à Implementação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		
09HC	Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
10TB	Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO		Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9562	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9563	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9564	Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9565	Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosa-near)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9568	Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Intitucional	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9932	Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556	Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569	Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483	Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9557	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559	Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560	Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9572	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA		Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9A37	Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SE-MOB
9930	Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9949	Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
0638	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL		
9566	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cezar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balbim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	Cezar Eduardo Scherer
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Cezar Eduardo Scherer
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévias no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art.1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévias para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
571	53103.000164/02	Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL	Messias/AL
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca - ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense	Ivorá/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Corumbá de Goiás/GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antonieense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Macambará	Macambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pró- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022205/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D'Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Formigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO

HELIO COSTA

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 151, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO DE ITAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 9 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RÁDIO DIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **0171 3936 0787**, CPF: **389.254.603-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GATEUGAaRjbJ0ytOOYhZQvFGbMk=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:46:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos dirigentes (0449120)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 63



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA JOSE SILVA MARTINS**, Título Eleitoral: **0631 2754 0779**, CPF: **031.124.433-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Gn/Xsmkju2N4Hs5hOKF5U601mqI=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:46:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos dirigentes (0449120)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 64



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GERSON DINIZ SOARES**, Título Eleitoral: **0156 9594 0787**, CPF: **212.200.503-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vlqZcFaCG+g6l4vm89Gln5AZcuU=**
Certidão emitida em 11/11/2021 15:47:39

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (0449720)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 65



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0891 4832 0701**, CPF: **077.627.223-35**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2EdIHQgSmSrcMQr/PijLz4cPxME=**
Certidão emitida em **11/11/2021 15:48:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-c21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos dirigentes (0449120)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 66



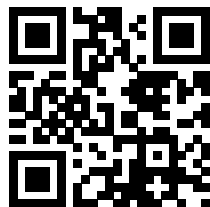
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA

Título Eleitoral: 017139360787



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **1C39.A213.2199.8D9C**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea





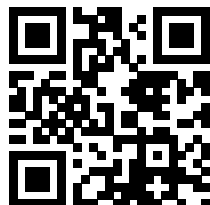
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA JOSE SILVA MARTINS

Título Eleitoral: 063127540779



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **30A4.BD87.ED45.D9F9**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 15:49:44 de 11/11/2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (0449720)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 68



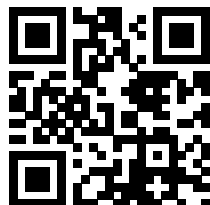
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GERSON DINIZ SOARES

Título Eleitoral: 015695940787



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **1E7D.0A39.1958.ABD9**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea





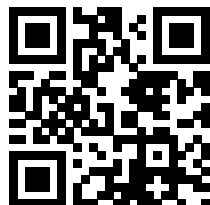
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LETICIA COSTA DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 089148320701



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **98FC.AE26.9A9C.BA02**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Certidão emitida às 15:51 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8JS+.MMH/.SZPB.6JWV

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Certidão emitida às 15:52 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØMN5.WOCI.RP86.ZUHC

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (8449720)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 72

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Certidão emitida às 15:53 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PSN/.NHDD.666W.GMGJ

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (8449726)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 73



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA
- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:54 em 11/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PNCN.DBØØ.1DPZ.ANQY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (8449720)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 74

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 15:55 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KNXE.+VBO.E6MO.UTDZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO

Certidão emitida às 15:56 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

A04N.UGØ/.BAQR.S7HV

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (0449120)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 76

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 15:56 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3UNM./UØJ.KQVN.GKQW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos diligentes (0449120) SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 77

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA

- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 15:57 em 11/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IMXQ.KGWP.HYLL.FXOO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões TSE dos urgentes (0449720)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 78

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Processo

_____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF ☒ CNPJ ☐

212.200.503-34

OAB (000000 A UF)

- UF ▼

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Processo

_____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

_____ 

CPF ☒ CNPJ ☐

077.627.223-35

OAB (000000 A UF)

_____-_____-UF 

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob sigilo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Processo

_____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF ☒ CNPJ ☐

031.124.433-57

OAB (000000 A UF)

- UF ▼

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Processo

____-____-____.8.06.____

Processo referência

Numeração única ☒ Livre ☐

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF ☒ CNPJ ☐

389.254.603-78

OAB (000000 A UF)

____-____-UF ▾

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob sigilo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]

Processo

Processo associado/originário/referência

#



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial

CNPJ / CPF



212.200.503-34

OAB

Selecione...



818861

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo	Assunto	Último Evento
Foram encontrados: 0 resultados		

Pesquisar

Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Curriculo dos Juizes Federais do Brasil dos dirigentes (8449451)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 83

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]



Processo

Processo associado/originário/referência



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial

CNPJ / CPF



077.627.223-35

OAB

Selecione...



366184

642

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo

Assunto

Último Evento

Foram encontrados: 0 resultados



Pesquisar

Nova Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo: Certificados Judiciais Federais Emitidos aos dirigentes (8449451)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 84

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]



Processo

Processo associado/originário/referência



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DO.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial



CNPJ / CPF



031.124.433-57

OAB

Selecione...





429664

542

Digite os caracteres da imagem:*

Processo

Processo	Assunto	Último Evento
----------	---------	---------------

Foram encontrados: 0 resultados



Pesquisar

Nova Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

dirigentes (8449451)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 85

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

no

Pesquisar

Consulta Pública

Pesquisar

Seção/Subseção

[Todos]

Processo

Processo associado/originário/referência



20 dígitos - (7-2.4.1.2.4) = NNNNNNN-DO.AAAA.J.TR.OOOO

Nome da Parte

Nome do Advogado

Classe Judicial

CNPJ / CPF



389.254.603-78

OAB

Selecione...



-



833195



Digite os caracteres da imagem:

Pesquisar

Nova Consulta

Processo

Processo

Assunto

Último Evento

Foram encontrados: 0 resultados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidão Justiça Federal/Estadual dos dirigentes (8449451)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 86

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

Inscrição no CNPJ: 06.170.226/0001-17

Município: Barreira

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

- (X) Rádio Comunitária (RADCOM)
- () Rádio Educativa (FME)
- () TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
---------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------	---	--------------------------



1	Requerimento SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 ☐ Pedido Inicial ☒ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra:	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: ☒ Sim ☐ Não Assinado por todos os dirigentes: ☒ Sim ☐ Não		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra:	Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	---	--	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 8446483

SEI 61230-010699/2019-63 / pg. 88

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2	Estatuto Social SEI 4099319 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____ () Outro: _____	É registrado: (x) Sim () Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: () Sim de forma expressa (Art:) (x) Sim da leitura do conjunto () Não Contém garantia de ingresso gratuito: (x) Sim (Art: 5º, § ú, "f"; 6º, VIII) () Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 6º, II, III) () Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (x) Sim (Art: 6º, I) () Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: 15 e ss.) () Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: () Sim (x) Não (Art: 20 e ss.) - diretor técnico de operações Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (x) Sim (Art: 16) - 4 anos. () Não Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 8º, §§ 1º e 2º) () Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (Art:____) (x) Não	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. () Atendido (x) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	O estatuto apresentado está incompleto, não possui o art. 3º. Não constam as atribuições do diretor técnico de operações.	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social. (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
----------	--	---	---	--	---	---



3	Ata de Eleição SEI 4099319 SEI 6435247 - Substituição de diretor impedido, datada de 12/01/2021. (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____ () Outro: _____	É registrada: (x) Sim () Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 27/01/2019 Fim: 27/01/2023 Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim () Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Presidente Substituto (vacância) Diretor Vice-Presidente Maria José Silva Martins Diretor Administrativo Gerson Diniz Soares Diretor Financeiro Letícia Costa de Oliveira Diretor Técnico de Operações	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	---	--	--	---	---



4	Relatório Comunitário SEI 6435247 () Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 ☐ Pedido Inicial ☒ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☐ Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: ☒ Sim ☐ Não Há grade de programação: ☒ Sim ☐ Não		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	---	--	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 8446483

SEI 61236-816698/2019-63 / pg. 91

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

5	Declaração(ões) SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial (x) Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (x) Sim () Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (x) Sim () Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (x) Sim () Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (x) Sim () Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (x) Sim () Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (x) Sim () Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (x) Sim () Não	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
----------	--	---	--	---	--	--



6	Comprovante do CNPJ SEI 6435247 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ (x) Outra: enviado com a atualização do QSA. () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____			Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	--	--	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 8446483

SEI 61259-010659/2019-63 / pg. 93

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

7	Comprovante do Fistel SEI 8448559 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 11/12/2021		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	-------------------------------------	--	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 8448483

SEI 01230-010690/2019-63 / pg. 94

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

8	Comprovante do FGTS SEI 8448559 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Data de Validade: 02/12/2021		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	-------------------------------------	--	---	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 8448485

SEI 01250-010690/2019-63 / pg. 95

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

9	Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN) SEI 8448559 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 10/05/2022		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	-------------------------------------	--	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 8448485

SEI 81236-810698/2019-63 / pg. 96

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

10	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI 8448559 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20__ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Data de Validade: 09/05/2022		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
----	--	------------------------------	--	---	---



11	Relatório de Infrações SEI ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: ☐ Sim ☐ Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: ☐ Sim ☐ Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: ☐ Sim ☐ Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: ☐ Sim ☐ Não	Data da Análise: Servidor: . ☐ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
12	Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI 8448677 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Portaria da Outorga Anterior SEI 8448669 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 11/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____		Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel. ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



13.1	Comprovação Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Presidente Substituto (vacância) SEI 6435247 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 ☐ Pedido Inicial ☒ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☒ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☒ Sim ☐ Não CPF nº 389.254.603-78 ☒ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº 0171.3936.0787 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Filiação Pai: João Nogueira Filho Mãe: Maria Lourdete Girão Nogueira	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
------	---	--	--	---	--

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



13.2	Comprovação Maria José Silva Martins Diretor Administrativo SEI 4099319 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 ☐ Pedido Inicial ☒ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☒ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☒ Sim ☐ Não CPF nº 031.124.433-57 ☒ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº 0631.2754.0779 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Filiação Pai: José Ribamar Martins Mãe: Rita Maria Barros da Silva Martins	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	---	--	--	---	---



13.3	Comprovação Gerson Diniz Soares Diretor Financeiro SEI 6435247 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 19/01/2021 ☐ Pedido Inicial ☒ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☒ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☒ Sim ☐ Não CPF nº 212.200.503-34 ☒ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº 0156.9594.0787 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Filiação Pai: Geraldo Elpídio Soares Mãe: Maria Salete Diniz Vieira Soares	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	---	--	--	--	---



13.4	Comprovação Leticia Costa de Oliveira Diretor Técnico de Operações SEI 4099319 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 17/04/2019 ☐ Pedido Inicial ☒ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☐ Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☒ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☒ Sim ☐ Não CPF nº 077.627.223-35 ☒ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº 0891.4832.0701 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8449451 ☒ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8449128 ☒ Sim ☐ Não Filiação Pai: Francisco Girão de Oliveira Mãe: Maria Lucinete da Silva Costa	Data da Análise: 11/11/2021 Servidor: Luciana Pimentel (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	---	--	--	--	--

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

Data da Análise: 11/11/2021 **Servidor:** Luciana Pimentel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist: 8446468

SEI 61230-610636-2019-93 / pg. 102

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Presidente Substituto (vacância) D.N.: 29/10/1966	Título de Eleitor N° 0171.3936.0787	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF n° 389.254.603-78					
	Filiação Pai: João Nogueira Filho Mãe: Maria Lourdete Girão Nogueira					
Maria José Silva Martins Diretor Administrativo D.N.: 11/5/1988	Título de Eleitor N° 0631.2754.0779	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF n° 031.124.433-57					
	Filiação Pai: José Ribamar Martins Mãe: Rita Maria Barros da Silva Martins					
Gerson Diniz Soares Diretor Financeiro D.N.: 09/04/1964	Título de Eleitor N° 0156.9594.0787	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF n° 212.200.503-34					
	Filiação Pai: Geraldo Elpídio Soares Mãe: Maria Salete Diniz Vieira Soares					
Letícia Costa de Oliveira Diretor Técnico de Operações D.N.: 18/06/2000	Título de Eleitor N° 0891.4832.0701	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
	CPF n° 077.627.223-35					
	Filiação Pai: Francisco Girão de Oliveira Mãe: Maria Lucinete da Silva Costa					

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria n° 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria n° 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria n° 4334/2015;
- (x) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício n° 24280/2021/MCOM (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Luciana Pimentel - Cargo: Assistente Técnico	11 de novembro de 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 0446460

SEI 61230.010636/2019-03 / pg. 103

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2021, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8446469** e o código CRC **C05B42AC**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 8446469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24280/2021/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02

CEP: 62798-000 / Barreira – CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8446469).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, uma vez que o Estatuto apresentado, datado de 27 de janeiro de 2019, está incompleto haja vista que não possui a folha com a descrição do artigo 3º. Além disso, não constam as atribuições do cargo de Diretor Técnico de Operações, em desacordo com o art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 24280 (8443922)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 105

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010898/2019-63), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/11/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8449522** e o código CRC **A7592587**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8446469;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24280/2021/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 8449522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24283/2021/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira nº 540, salas 01 e 02

CEP: 62798-000 / Barreira – CE

Assunto: **Resposta à solicitação de informação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao e-mail encaminhado pela Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, datado de 19 de outubro de 2021, no qual solicita informações quanto ao andamento processual, informo que o assunto se encontra em análise.
2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).
3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
4. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 24283 (8433769)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 107

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/11/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8459709** e o código CRC **D18958FD**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24283/2021/MCOM - Processo nº 01250.010898/2019-63 - Nº SEI: 8459709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Luciana Pimentel Chaves

Atualizar Cadastro Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.170.226/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	06.170.226/0001-17	PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo 1 da CADSEI (0509735)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 109

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

18/11/2021 14:49:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

anamarcelsj@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010898/2019-63

Segue em anexo documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Anexos:

Checklist_8446469.html

Oficio_8449522.html

Oficio_8459709.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9124-2809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **07:41:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ Ativo (10197804)

SEI 01250-010090/2019-63 / pg. 111

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:15 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

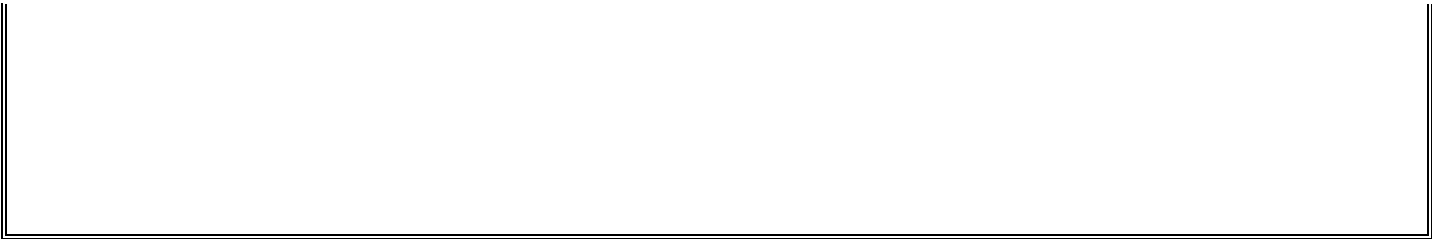


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão ANATEL (1013/2017)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 112



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão ANATEL (1913/857)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 113

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2022 a 23/07/2022

Certificação Número: 2022062400572391133701

Informação obtida em 12/07/2022 07:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão FGTS (10/05/2022)

SEI 01256-910898/2019-63 / pg. 114



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:40 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **DF6B.1FD9.013E.D4A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão PGFN (1043/844)

SEI 01256-010898/2019-63 / pg. 115

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 21937212/2022

Expedição: 12/07/2022, às 07:42:10

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão Trabalhista (40157846)

SEI 01250-010098/2019-63 / pg. 116

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **0171 3936 0787**, CPF: **389.254.603-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **drdkVsoYMqOX7iLnzil62KjwN7l=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:00:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões SANDRA (1015947)

SEF01250.010898/2019-63 / pg. 117



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Certidão emitida às 10:22 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EXS4.HT58.MAAV.WENJ

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões SANDRA (1015947)

SEP01250.010898/2019-63 / pg. 118



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673444/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA**, CPF/CNPJ N° **389.254.603-78**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:22:46.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2512-5

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA

Título Eleitoral: 017139360787

Certidão emitida às 09:07:40 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **8C9E.3C4F.6B52.243D**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA**, CPF/CNPJ N° **389.254.603-78**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:34:52.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3025-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidões SANDRA (10159477)

SEP01250:010898/2019-63 / pg. 121



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0171 3936 0787**

Zona: 052 Seção: 0005

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 29/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LOURDETE GIRAO NOGUEIRA
- JOAO NOGUEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 10:27 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØYDN.ORLT.EQL+.R7RD

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões SANDRA (1015947)

SEF01250.010898/2019-63 / pg. 122

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ⓘ Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

38925460378 ⓘ

Unidade

Todas as unidades

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Anexo Certidões SANDRA (10155477)

SEP 01250.010898/2019-63 / pg. 124



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA JOSE SILVA MARTINS**, Título Eleitoral: **0631 2754 0779**, CPF: **031.124.433-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **fdyJUwRv6hl/aSBwxRiYZWzCL2Q=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:01:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Certidão emitida às 10:23 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FPNY.QS8I.9EDR.ZNLX

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673456/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARIA JOSÉ SILVA MARTINS**, CPF/CNPJ N° **031.124.433-57**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:29:51.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2526-5

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA JOSE SILVA MARTINS

Título Eleitoral: 063127540779

Certidão emitida às 09:08:51 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **D919.638F.B38F.7F33**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA JOSÉ SILVA MARTINS**, CPF/CNPJ N° **031.124.433-57**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:35:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3028-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidão MARIA JOSÉ (10155467)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 129

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOSE SILVA MARTINS**

Inscrição: **0631 2754 0779**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 11/05/1988

Domicílio desde: 05/01/2004

Filiação: - RITA MARIA BARROS DA SILVA MARTINS
- JOSE RIBAMAR MARTINS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO

Certidão emitida às 10:27 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XOIZ.CXVQ.LDKW.HMUK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

 Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

03112443357 

Unidade

Todas as unidades

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidão MARIA JOSÉ (10155467)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 132



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GERSON DINIZ SOARES**, Título Eleitoral: **0156 9594 0787**, CPF: **212.200.503-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2qgwRQewoEE4LRd7GismQQIaWnw=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:02:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Annexo - Certidões GERSON (10155501)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 133



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Certidão emitida às 10:24 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZGVU.IPCF.PRJZ.7KD6

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Annexo - Certidões GERSON (10155501)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 134



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673457/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **GERSON DINIZ SOARES**, CPF/CNPJ N° **212.200.503-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:30:51.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2528-1

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GERSON DINIZ SOARES

Título Eleitoral: 015695940787

Certidão emitida às 09:10:09 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **79F6.A7E5.C38D.6611**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **GERSON DINIZ SOARES**, CPF/CNPJ N° **212.200.503-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:33:14.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3015-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Annexo - Certidões GERSON (10155501)

SEI 01290-010898/2019-63 / pg. 137

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GERSON DINIZ SOARES**

Inscrição: **0156 9594 0787**

Zona: 052 Seção: 0130

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 09/04/1964

Domicílio desde: 24/09/2007

Filiação: - MARIA SALETE DINIZ VIEIRA SOARES
- GERALDO ELPIDIO SOARES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 10:28 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5SW6.ØPGA.OVOD.ØRJJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidos GERSON (10155501)

SEF01290-010898/2019-63 / pg. 138

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidão GLESON (10155501)

SEI 01290.010898/2019-63 / pg. 139

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Visualizar autos](#)0621129-77.2017.8.06.0000 **Arquivado**

Classe

Agravado de Instrumento

Assunto

Estabelecimentos de Ensino

Seção

Tribunal de Justiça

Órgão Julgador

2ª Câmara Direito Privado

Área

Cível

[Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0103737-81.2017.8.06.0001	Fortaleza	2ª Vara Cível	-	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante: Organização Educacional Farias Brito Ltda
Advogada: Érica Torres Passos Menescal Reis
Advogada: Juliana de Abreu Teixeira

Agravado: Geraldo Elpídio Soares Neto
Advogada: Ana Glauca Lima Torres
Repr. Legal: Gerson Diniz Soares

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
18/10/2017	Arquivado Definitivamente
18/10/2017	Expedida Certidão de Arquivamento
18/10/2017	Enviados Autos da Divisão de Recursos Cíveis para o Arquivo
18/10/2017	Baixa Definitiva
18/10/2017	Juntada de Documento

[Mais](#)

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
29/03/2017	Contrarrazões Recursais
30/06/2017	Parecer do MP
06/10/2017	Petições Intermediárias Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo Certidão GERSON (10155501)

SEI 01298-010898/2019-63 / pg. 140

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2º	TEODORO SILVA SANTOS
3º	FRANCISCO GOMES DE MOURA

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
02/08/2017	Julgado	Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Anexo Certidões GELSON (10159501)

SEI 01298-010898/2019-63 / pg. 141

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0891 4832 0701**, CPF: **077.627.223-35**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **f53qIVYsUAr1hvP/F2kXaZpk/I=**
Certidão emitida em 12/07/2022 09:02:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ANEXO - Certidões LETICIA (10155566)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 142



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA
- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 10:25 em 12/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LUCS.PODL.APYS.R36G

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

673460/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **LETÍCIA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **077.627.223-35**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:32:12.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-2531-1

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LETICIA COSTA DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 089148320701

Certidão emitida às 10:30:49 de 12/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **0DD0.4E0E.EC37.3190**

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **LETÍCIA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **077.627.223-35**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:36:23.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3775-3034-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões LETICIA (10155566)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 146



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LETICIA COSTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0891 4832 0701**

Zona: 052 Seção: 0054

Município: 13129 - BARREIRA

UF: CE

Data de nascimento: 18/06/2000

Domicílio desde: 01/03/2016

Filiação: - MARIA LUCINETE DA SILVA COSTA
- FRANCISCO GIRÃO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIA

Certidão emitida às 10:29 em 12/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

T2BK.MEJK.2BVO.ERH4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

 Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

07762722335



Unidade

Todas as unidades

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões ELETRÔNICAS (10155566)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 149

Data de Envio:

12/07/2022 11:10:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 12/07/2022 13:56

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53000.037923/2012-25, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 2616/2015 /SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (um mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze reais) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de julho de 2022 11:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto seja sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

E-mail: Resposta OEFM (70161413)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 152

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

E-mail: Resposta CER-M (10161413)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 153

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ nº: 06.170.226/0001-17

Município: BARREIRA

Estado: CEARÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/03/2019 (DATA DA POSTAGEM)

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	3964829 (Fls. 1 a 4)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 2º, VIII e X
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso tuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, VIII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 154

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, III
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 8º, §§1º e 2º e 18, VII
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 15 e 20 a 24
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 8º, §§1º e 2º
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, não consta cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo.
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) Duração do Mandato: 27/01/2019 até 27/01/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 9 a 48)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157834 Emitida em 12/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157837 Válida até 11/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157839 Válida até 23/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157844 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157846 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448677 Portaria nº 575 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448669 Decreto Legislativo nº 161 de 2009 publicado no DOU em 05/05/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 10159551

SEI 61236-010699/2019-63 / pg. 158

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

15.1) Houve condenção de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	12 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 12/07/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 160

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159571** e o código CRC **8FBDB50E**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 10159571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 161

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresse, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://ParecerReferencialConjur.nº-01/2022-(10760054)/993-21-SEI-01250.010898/2019-63 / pg. 162

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegaram obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luis de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expreso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJURMCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://ParecerReferencialConjur/nº-673/2022-(10760054)/53-38167250.010898/2019-63 / pg. 163

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevisadaeamppliadaaopadroao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a outorga será sujeita-se-á a sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a outorga apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300>

<https://pareset-referencial-conjur.br/2022/10/16/0547-993-21-36167250.010898/2019-63> / pg. 164

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, e que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 - SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://ParecerReferencialConjur.nº-67/2022-(10760054)/03-2-SEI-67250.010898/2019-63 / pg. 165

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016-CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJURMCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve identificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022-CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

<https://ParecerReferencialConjurM-01/2022-10760054/> - SERAD-250.010898/2019-63 / pg. 166



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

<https://pibccer-referenciais-conjura-01/2022-10160054/> - SER 01250.010898/2019-63 / pg. 167



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	389.254.603-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:32:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: sandra maria girao nogueira

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

pg. 169

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: Maria José Silva Martins

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.124.433-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:39:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: gerson diniz soares

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

pg. 172

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.200.503-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:43:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: Leticia Costa de Oliveira

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp

11461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea 2019-63 / pg. 174

08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



BOA NOITE
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.627.223-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 08/09/2022

Hora: 19:47:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2022

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE
BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:14:08 do dia 08/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17
Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR
Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2022 a 07/10/2022

Certificação Número: 2022090800445699754205

Informação obtida em 08/09/2022 20:16:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão FGTS (16379361)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 177

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 151, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO DE ITAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 9 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RÁDIO DIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FOLHA POPULAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 30 de março de 2006, que outorga permissão à Folha Popular Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COLMÉIA - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORESTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASDECA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ALEGRIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.836, DE 4 DE MAIO DE 2009

Inclui a localidade que menciona na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Representação, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica incluída a cidade de Lethem, República da Guiana, na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

DECRETO Nº 6.837, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a distribuição de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 2ª da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1ª O efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009, obedecerá à Tabela de Distribuição do Efetivo anexa a este Decreto.

Art. 2ª Fica delegado competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais superiores, intermediários e subalternos de que trata o Anexo a este Decreto, respeitado os limites estabelecidos na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006.

Art. 3ª O Comandante da Aeronáutica baixará os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ nº: 06.170.226/0001-17

Município: BARREIRA

Estado: CEARÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/03/2019 (DATA DA POSTAGEM)

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	3964829 (Fls. 1 a 4) - anexo 5	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - anexo 5	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 2º, VIII e X
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso tuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, VIII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Checklist 103793584

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 180

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, III
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 8º, §§1º e 2º e 18, VII
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 15 e 20 a 24
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 8º, §§1º e 2º
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) Duração do Mandato: 27/01/2019 até 27/01/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretor Presidente <i>Substituto</i> - Sandra Maria Girão Nogueira Diretor Administrativo - Maria José Silva Martins Diretor Financeiro - Gerson Diniz Soares Diretor Técnico de Operações- Leticia Costa de Oliveira



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 9 a 48)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157834 Emitida em 12/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157837 Válida até 11/08/2022 10379559 Válida até 08/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157839 Válida até 23/07/2022 10379561 Válida até 07/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157844 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10157846 Válida até 08/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448677 Portaria nº 575 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448669 Decreto Legislativo nº 161 de 2009 publicado no DOU em 05/05/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 184

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

15.1) Houve condenção de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161413	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - item V do anexo 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10159417, 10159467, 10159501 e 10159560	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 36 e 42) e 6435247 (Fls. 6 e 7)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - item V do anexo 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5) - item V do anexo 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10379557 - Consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	08 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 09/09/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379584** e o código CRC **B35620A2**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 10379584

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 187

Checklist 10379584

SEI 01250.010898/2019-63



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:19 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



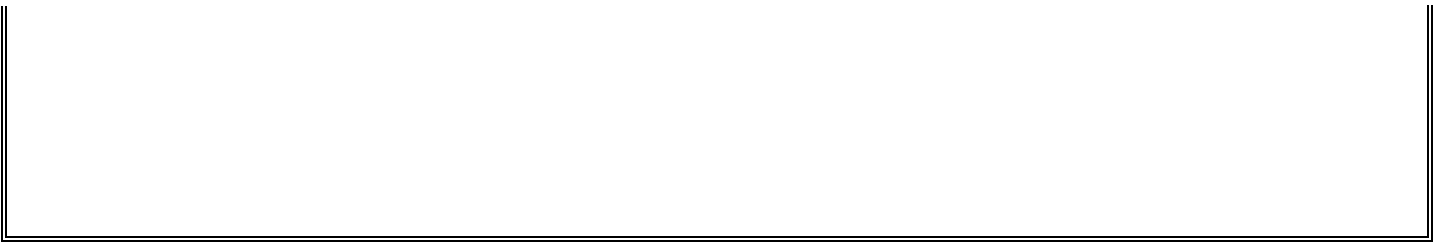
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidos (19763707)

SEI 07230-010698/2019-63 / pg. 188

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidos (19/03/07)

SEI 01230-010698/2019-63 / pg. 189

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9124-2809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:17:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea CNPJ e Certidos (10763707) - SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 190

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 2023022600441545208391

Informação obtida em 02/03/2023 10:13:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidos (19763707)

SEI 01230-010638/2019-63 / pg. 191

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:28 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **60D8.8D37.0FA1.2314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidos (19703707)

SEI 01230-010698/2019-63 / pg. 192

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 9068531/2023

Expedição: 02/03/2023, às 10:15:43

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

02/03/2023 10:41:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 02/03/2023 15:40

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 10:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

E-mail: Resposta OCFM (10763626)

SEP-01250.010898/2019-63 / pg. 196

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ nº: 06.170.226/0001-17

Município: BARREIRA

Estado: CEARÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/03/2019 (DATA DA POSTAGEM)

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	3964829 (Fls. 1 a 4)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 27/01/2023. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 2º, VIII e X
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de acesso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, VIII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, III
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 8º, §§1º e 2º e 18, VII
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 15 e 20 a 24
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 8º, §§1º e 2º
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9207747	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) Duração do Mandato: 27/01/2019 até 27/01/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 27/01/2023. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, politicopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	6435247 (Fls. 2 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/01/2023. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 09/2018 (assinado por todos os membros comunitários)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6435247 (Fls. 9 a 48)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 201

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Emitida em 02/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 1º/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 29/08/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763707 Válida até 29/08/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448677 Portaria nº 575 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8448669 Decreto Legislativo nº 161 de 2009 publicado no DOU em 05/05/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10765026	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.



18. Vínculo Religioso	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	02 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 02/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763795** e o código CRC **1EF0BC18**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5286/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

CEP: 62.798-000 / Barreira – CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10763795).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 27/01/2023.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 5286 (10763964)

SEI 01250-010090/2019-63 / pg. 205

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

em 27/01/2023. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(X) atuais dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão de Participação Partidária (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

4. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.010898/2019-63), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/03/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763964** e o código CRC **A75F4476**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10763795; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 10763964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 3286 (10763964)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 207

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.170.226/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	06.170.226/0001-17	PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com, anamarcelasj@gmail.com
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

os (origem externa) 06.170.226/0001-17 CADSEI (10766504)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 208

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

03/03/2023 15:12:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

anamarcelsj@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

Inscrição no CNPJ nº 06.170.226/0001-17

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

CEP: 62.798-000 / Barreira CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5286/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010898/2019-63.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf

Outros__origem_externa__10766504_CADSEI_06.170.226_0001_17.jpg

Checklist_10763795.html

Oficio_10763964.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CANDIDO PEREIRA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
--	----------------------	------------------------------------

CEP 62.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9124-2809
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **09:37:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 211

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.226/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CANDIDO PEREIRA

NÚMERO
540

COMPLEMENTO
SALA 01 E 02

CEP
62.795-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARREIRA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9124-2809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 08:36:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17
Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR
Endereço: RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052704391548789113

Informação obtida em 10/06/2024 08:39:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CPF e Certidão de Nascimento (11576425)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 213

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:12 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **8B9D.4D76.3484.2E2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Certidão nº: 40250093/2024

Expedição: 10/06/2024, às 08:38:46

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.170.226/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidão Emitida (11576425)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 215

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:04 do dia 10/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



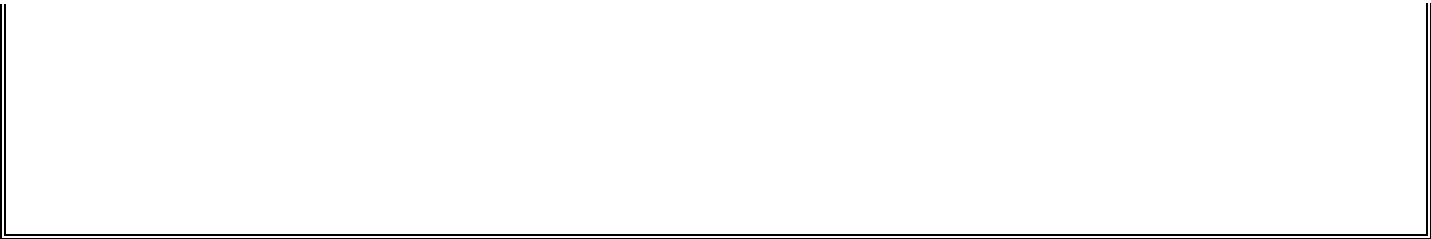
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

CNPJ e Certidões Emitidas (11576425)

SEP01250:010898/2019-63 / pg. 216

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCILENE DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0465 0064 0728**, CPF: **014.975.173-70**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tDOjRIPhNA9J0tibukqLcsBUak4=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:58:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11570748)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 218



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA JOSE SILVA MARTINS**, Título Eleitoral: **0631 2754 0779**, CPF: **031.124.433-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+qGrcIK9DVltmx8dJqwMMkIPuA4=**
Certidão emitida em **10/06/2024 09:00:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11570748)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 219



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MILENA NASCIMENTO DOS REIS**, Título Eleitoral: **0837 1282 0787**, CPF: **061.228.513-88**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **i3AjPuWosJvtsaxBI8+7KTm6t+s=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:57:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11570748) - SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 220



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **0171 3936 0787**, CPF: **389.254.603-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IQ6MG34PkvPwflkiUPKW03nkryY=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:59:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11570748) - SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 221



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GERSON DINIZ SOARES**, Título Eleitoral: **0156 9594 0787**, CPF: **212.200.503-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HSUdktvLSBOM7zuFKb/vTrTDbb0=**
Certidão emitida em **10/06/2024 08:55:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11570748)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 222



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.124.433-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:13:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 223

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.200.503-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/06/2024 **Hora:** 10:14:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ANEXO - TELA SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 224

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	061.228.513-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 10:14:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ANEXO - TELA SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 225

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.975.173-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:14:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ANEXO - TELA SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 226

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 10:15:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA JOSÉ SILVA MARTINS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:15:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ANEXO - TELA SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 228

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GERSON DINZ SOARES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:15:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 229

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MLENA NASCIMENTO DOS REIS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:16:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 230

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCILENE DO NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/06/2024 **Hora:** 10:16:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ANEXO - TELA SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 231

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	389.254.603-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/06/2024

Hora: 10:12:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (11970772)

SEI 01230.010898/2019-63 / pg. 232

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.010898/2019-63		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	CNPJ nº	06.170.226/0001-17
Município/UF:	BARREIRA/CE		
Período a ser renovado:	05/05/2019 a 05/05/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	1º/03/2019 (data da postagem)

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10804377	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3964829 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10804378	Mandato da diretoria: 28/01/2023 a 28/01/2027. Atas anteriores: 4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) OBS.: Os senhores SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA, MARIA JOSÉ SILVA MARTINS e GERSON DINIZ SOARES estão em seu segundo mandato consecutivo e não poderão ocupar novos cargos na próxima eleição. ☒ De acordo. ☐ Pendência.



2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA Diretora Presidente 6435247 - Fl. 6 MARIA JOSÉ SILVA MARTINS Diretora Vice-Presidente 10804380 GERSON DINIZ SOARES Diretor Administrativo 6435247 - Fl. 7 MILENA NASCIMENTO DOS REIS Diretora Financeira 10804383 LUCILENE DO NASCIMENTO Diretora Técnica de Operações 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.
--	---	---

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9207747	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, VIII e X	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, VIII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, III	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, §§1º e 2º e 18, VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 20 a 24	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 16 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 234

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 9 a 12)	Umas das entidades representadas (EEM DANISIO DALTON DA ROCHA CORREIA) pertence à Administração Pública Estadual, o que é vedado pelo art. 365, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 . ☐ De acordo. ☒ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 13, 16, 23, 28 e 45)	☐ De acordo. ☒ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Emitida em 10/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 10/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 25/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448677	Portaria nº 575 de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448669	Decreto Legislativo nº 161 de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570748	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 6 e 7), 10804380, 10804383 e 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570772	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 235

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Em 2020, verificou-se que a então diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ era secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (6099945).

Sendo assim, à entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar na Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), recebida pela entidade em 22/12/2020 (6362265). À época, a entidade substituiu a diretoria impedida, sanando o vínculo (conforme ata de 12/01/2021 - 6435247 - Fls. 49 a 51).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 10/06/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11570777** e o código CRC **230EDF00**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20430/2024/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2024.

À Senhora

Sandra Maria Girão Nogueira

Representante Legal da **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira** (CNPJ nº 06.170.226/0001-17)

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

62.795-000 - Barreira/CE

Assunto: Processo nº 01250.010898/2019-63. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Exigência complementar.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Barreira, estado do Ceará, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11570777). Ressalto que se trata de exigência complementar, a fim de que a entidade não seja penalizada, visto que essa situação deveria ter sido apontada em exigências anteriores.

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 365, § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- Uma das entidades representadas (EEM DANISIO DALTON DA ROCHA CORREIA) pertence à Administração Pública Estadual.

Art. 365. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 114, caput)

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída** a própria executora do serviço e a **Administração Pública direta e indireta**. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 114, § 1º)

Portanto, deverá ser substituída a entidade impedida e ser apresentado novo relatório, contendo a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada, a assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, acompanhado do Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-entos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.010898/2019-63), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571204** e o código CRC **14D04340**.

Anexos

Checklist (11570777).

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11571204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 20430 (11571204)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 238

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

12/06/2024 16:58:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM <PMECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM>
anamarcelsj@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

À Senhora

Sandra Maria Girão Nogueira

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17)

Rua Cândido Pereira, nº 540 - Salas 1 e 2

62.795-000 - Barreira/CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010898/2019-63

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20430/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010898/2019-63

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11571204.html

Checklist_11570777.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.170.226/0001-17

Razão

ASSOC COMUN CULTURAL DOS MOR DE BARREIR

Social:

Endereço:

RUA CANDIDO PEREIRA 289 / CENTRO / BARREIRA / CE / 62795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419431548789115

Informação obtida em 22/07/2024 09:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão - ANATEL e FGTS (11655466)

SEP01250:010898/2019-63 / pg. 241

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA

CNPJ: 06.170.226/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:43 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

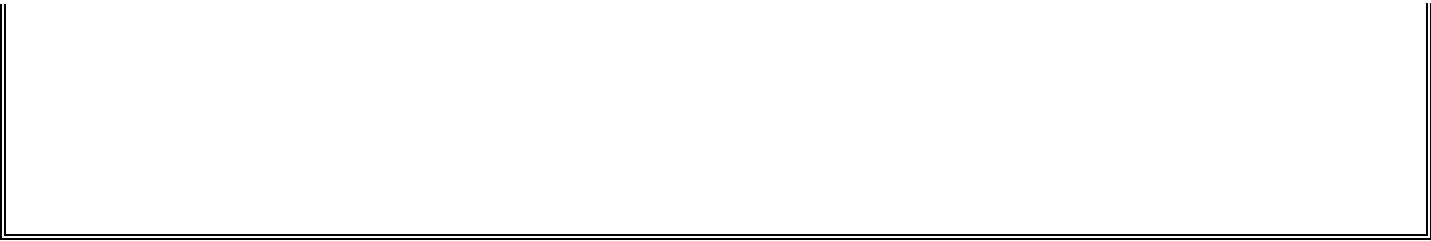
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Certidão - ANATEL e FGPS (11655466)

SEP 01250:010898/2019-63 / pg. 243

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.010898/2019-63		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	CNPJ nº	06.170.226/0001-17
Município/UF:	BARREIRA/CE		
Período a ser renovado:	05/05/2019 a 05/05/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	08/04/2019	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	1º/03/2019 (data da postagem) - o requerimento de renovação foi postado antes do recebimento da notificação do 6º-B.

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10804377	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3964829 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10804378	Mandato da diretoria: 28/01/2023 a 28/01/2027. Atas anteriores: 4099319 (Fls. 7 a 14) e 6435247 (Fls. 49 a 51 - substituição de dirigentes) OBS.: Os senhores SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA, MARIA JOSÉ SILVA MARTINS e GERSON DINIZ SOARES estão em seu segundo mandato consecutivo e não poderão ocupar novos cargos na próxima eleição. ☒ De acordo. ☐ Pendência.



2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	SANDRA MARIA GIRÃO NOGUEIRA Diretora Presidente 6435247 - Fl. 6	X De acordo. ☐ Pendência.
	MARIA JOSÉ SILVA MARTINS Diretora Vice-Presidente 10804380	
	GERSON DINIZ SOARES Diretor Administrativo 6435247 - Fl. 7	
	MILENA NASCIMENTO DOS REIS Diretora Financeira 10804383	
	LUCILENE DO NASCIMENTO Diretora Técnica de Operações 10804393	

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9207747	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, VIII e X	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, VIII	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, III	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, I	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, §§ 1º e 2º e 18, VII	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 20 a 24	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 16 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11631219	X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 245

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

4.1. <u>CNPJ das entidades</u> Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11631221 a 11631225	☒ De acordo. ☐ Pendência.
--	---------------------	--

Documentos	SEI nº	Observações
5. <u>CNPJ</u> Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Emitida em 10/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. <u>Fistel</u> Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11655460 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. <u>FGTS</u> Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11655460 Válida até 02/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. <u>Fazenda Federal</u> Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. <u>Justiça do Trabalho</u> Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570429 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (<u>SRD</u> , <u>DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448677	Portaria nº 575 de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007.
11. Decreto Legislativo (<u>SRD</u> , <u>DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8448669	Decreto Legislativo nº 161 de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570748	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6435247 (Fls. 6 e 7), 10804380, 10804383 e 10804393	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11570772	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Em 2020, verificou-se que a então diretora presidente ANA MARCELA SANTOS JACÓ era secretária do partido político DEMOCRATAS (de 15/03/2019 a 31/12/2020), conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (6099945). Sendo assim, à entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar na Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), recebida pela entidade em 22/12/2020 (6362265). À época, a entidade substituiu a diretoria impedida, sanando o vínculo (conforme ata de 12/01/2021 - 6435247 - Fls. 49 a 51).



Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 22/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655482** e o código CRC **092B3B18**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 11655482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea> / pg. 247

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. (11635552)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 248

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. 11635552

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 249

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. 11635552

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 250



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. 11635552

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 251

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S) *			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referência Conjunta 11635532

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 254



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. 11635552

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 255

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8]** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. (11635532)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 257



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. (11635552)

SEI 01250-010898/2019-63 / pg. 259

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. (11635552)

SERPRO/2023-010898/2019-63 / pg. 260

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Parecer Referencial Conj. 11635552

SERPRO 01250-010898/2019-63 / pg. 262

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Data de Envio:

22/07/2024 09:43:48

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/07/2024 09:49

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.037923/2012,-25, conforme PORTARIA Nº 2616/2015/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (um mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze reais) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 09:43

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.010898/2019-63

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BARREIRA, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

E-mail: Resposta CER-M (71655976)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 265

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

E-mail: Resposta OCFM (71655976)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 266

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inileg-autenticidade-assinatura-camara-legisr/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Minuta de Portaria de Renovação (11655003)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 267

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656009** e o código CRC **6BC54947**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11656009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Milhares de Portas de Renovação (11656009)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 268

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Minuta de Exposição de Motivos (11656075)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 269

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656013** e o código CRC **6EAC28E0**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11656013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12722/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira**, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Barreira**, estado do **Ceará**, para o período de 05/05/2019 a 05/05/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 08/03/2019, de ofício, conforme Nota Técnica nº 3476/2019/SEI-MCTIC (3904176), encaminhada por meio do Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC (3904195), recebido em 08/04/2019, conforme AR Postal acostado aos autos (4110767). Na Nota Técnica se informou que a outorga para o serviço teria validade até 05/05/2019, e que, caso a entidade tivesse interesse em solicitar a renovação, deveria apresentar, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento. Sendo assim, o prazo se expirou em 08/05/2019.
3. Ocorre que, antes mesmo de receber a notificação, a entidade protocolou o requerimento de renovação, por meio do documento nº 01250.011387/2019-69 (petição 3964829). Para fins de contagem de prazo, será considerada a data da postagem, que ocorreu em 1º/03/2019 (ver carimbo do envelope à fl. 67 do documento 3964829), vez que, de acordo com o art. 304 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), "a tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 53, caput)."
4. Sendo assim, a solicitação é tempestiva nos termos do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), já que foi apresentada entre "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga", ou seja, entre 05/05/2018 e 05/03/2019.
5. Em complementação ao protocolo inicial, foi encaminhado também o documento nº 01250.019431/2019-89.
6. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) 1ª exigência - Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), encaminhada por meio do Ofício nº 9223/2020/MCOM (6100837), recebido em 22/12/2020, conforme Aviso de Recebimento (6362265) - em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 01245.002011/2021-57;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

b) 2ª exigência - Nota Técnica nº 1257/2021/SEI-MCOM (6458752), encaminhada por meio do Ofício nº 2445/2021/MCOM (6458923), enviado eletronicamente em 12/02/2021 (6511872) - em resposta, foram encaminhados os documentos de protocolo nº 53115.006948/2021-81 e nº 53115.007505/2021-15;

c) 3ª exigência - Ofício nº 24280/2021/MCOM (8449522), enviado eletronicamente em 18/11/2021 (8569791) - em resposta, foram apresentados os documentos de protocolo nº 53115.044122/2021-10, nº 53115.042279/2021-19, nº 53115.043529/2021-20 e nº 53115.001115/2022-12;

d) Exigência adicional, em razão do vencimento do mandato - Ofício nº 5286/2023/MCOM (10763964), enviado eletronicamente em 03/03/2023 (10766511) - em resposta, foi apresentado o documento de protocolo nº 53115.007945/2023-26; e

e) Exigência complementar, que deveria ter sido realizada em momento anterior - Ofício nº 20430/2024/MCOM (11571204), enviado eletronicamente em 12/06/2024 (11576649) - em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 53115.024142/2024-17.

7. Por fim, conforme *Checklist* (11655482), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

8. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

9. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

11. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, por meio da Portaria nº 575 de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU em 19/10/2007 (8448669), e do Decreto Legislativo nº 161, de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009 (8448677). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

12. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/05/2018 e 05/03/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

13. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3964829), em 1º/03/2019 (data da postagem), ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/05/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 12722 (11655336)

SEI nº 1257-010898/2019-63 / pg. 272

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. Conforme *Checklist* (11655482), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 12722 (11655482)

SEP 01250-010896/2019-63 / pg. 273

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10804377);

b) Estatuto social (9207747), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10804378), com mandato válido até 28/01/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6435247 - Fls. 6 e 7, 10804380, 10804383 e 10804393); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11631219, 11631221, 11631222, 11631223, 11631224 e 11631225), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

18. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10804377), as Certidões da Pessoa Jurídica (11570429 e 11655460), as Certidões de Informações Partidárias (11570748) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11570772), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

19. O relatório de apurações de infrações (11655970), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

20. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11655532), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente



manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

21. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11655532).

22. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

23. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

24. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655538** e o código CRC **F38A55B1**.

Minutas e Anexos

Checklist 11655482;

Minuta de Portaria 11656009;

Minuta de Exposição de Motivos 11656013.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11655538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 12722 (11655538)

SEP 01250.010898/2019-63 / pg. 276

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010898/2019-63

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12722 (11655538), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11656009) e Exposição de Motivos (11656013) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 23/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659895** e o código CRC **56D4384D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Despacho DEFOB (11659895)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 277

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria de Renovação (11656009)

Minuta de Exposição de Motivos (11656013)

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11659895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Despacho DER-OB (11659895)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 278

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13972, DE 23 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660187** e o código CRC **3FCD9CA1**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11660187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Portaria 13972-Renovação Rádiofm (11660187)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 279

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº 13972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660204** e o código CRC **49E4BEA6**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11660204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Exposição de Motivos 520 Renovação RadCom (11660204) - SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 280

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53227/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13972/2024 (11660187) e a Exposição de Motivos nº 520/2024 (11660204)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12722/2024 (11655538), encaminho a Portaria nº 13972/2024 (11660187) e a Exposição de Motivos nº 520/2024 (11660204), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11662603** e o código CRC **DCDE0662**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11662603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício Interno 53227 (11662603)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 281

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 10:53:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10499848
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862128	ATO RETIFICACAO PORTARIA MCOM NA 12979.rtf	bfeb7b01c923c0f1e3ad7b36928575b7	7,00	R\$ 272,44
21862129	ATO PORTARIA MCOM NA 13977.rtf	c8b7848f2cc3d44707d4a5b7dfba2219	16,00	R\$ 622,72
21862130	ATO PORTARIA MCOM NA 13980.rtf	6f70d3bc6577939c9f551d27c3b4f757	8,00	R\$ 311,36
21862131	ATO PORTARIA MCOM NA 13979.rtf	8d5c971d94f0868375c66b4b8e9ba3e4	8,00	R\$ 311,36
21862132	ATO PORTARIA MCOM NA 13981.rtf	56104d4a6e7f34aae059479f696f6bd7	8,00	R\$ 311,36
21862133	ATO PORTARIA MCOM NA 13978.rtf	9b701f8ca880754e8fad54ce60cdeae8	8,00	R\$ 311,36
21862134	ATO PORTARIA MCOM NA 13987.rtf	9c1afb69de3340b23e8f855b4a0f08c7	7,00	R\$ 272,44
21862135	ATO PORTARIA MCOM NA 13972.rtf	83d9b987acf2e5adc99286e0374ccdd2	7,00	R\$ 272,44
21862136	ATO PORTARIA MCOM NA 13983.rtf	78102fc293952641db952f736712c6a6	8,00	R\$ 311,36
21862137	ATO PORTARIA MCOM NA 13984.rtf	8c634131045095fe1fc7d1db72fc079a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10499848

<https://impressanacional.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Comprovante Envio Portaria 13972 (11/24465)

SEI 01230-010898/2019-63 / pg. 282

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.972, DE 23 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » RADCOM » Consultas » **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	
Município:	Barreira	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	CNPJ:	06.170.226/0001-17
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA CANDIDO PEREIRA	Número:	540
Telefone:	(85) 991242809	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06170226000117	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	62795000	Logradouro:	RUA CANDIDO PEREIRA		
Número:	540	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Barreira	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	85 991242809				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	62795000	Logradouro:	RUA CÂNDIDO PEREIRA		
Número:	289	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Barreira	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:				Fax:	
				E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	05/05/2009	Data Limite Instalação:	05/11/2009
Número do Processo:	531000006402004	Fistel:	50404666175
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	575		Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	7019		ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	161		Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4844		ATO	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	13972		Portaria	MC	23/07/2024	07/08/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopen.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

07/08/2024

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53667/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11660204)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12722/2024 (11655538), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 520/2024(11660204), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11780864** e o código CRC **0022E7B5**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11780864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício Interno 53667 (11780864)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 285

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº 13972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7/08/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27077/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010898/2019-63.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787857** e o código CRC **7E6910F4**.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11787857



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Ofício 27077 (11787857)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 287

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

EM nº 00613/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010898/2019-63, acompanhado da Portaria nº 13972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7/08/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014’, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratam do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº ____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de ____, estado de ____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

V) po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130,

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.972, DE 23 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010898/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Barreira, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12722/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010898/2019-63.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira**, inscrita no CNPJ nº 06.170.226/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Barreira**, estado do **Ceará**, para o período de 05/05/2019 a 05/05/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 08/03/2019, de ofício, conforme Nota Técnica nº 3476/2019/SEI-MCTIC (3904176), encaminhada por meio do Ofício nº 7244/2019/SEI-MCTIC (3904195), recebido em 08/04/2019, conforme AR Postal acostado aos autos (4110767). Na Nota Técnica se informou que a outorga para o serviço teria validade até 05/05/2019, e que, caso a entidade tivesse interesse em solicitar a renovação, deveria apresentar, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento. Sendo assim, o prazo se expirou em 08/05/2019.
3. Ocorre que, antes mesmo de receber a notificação, a entidade protocolou o requerimento de renovação, por meio do documento nº 01250.011387/2019-69 (petição 3964829). Para fins de contagem de prazo, será considerada a data da postagem, que ocorreu em 1º/03/2019 (ver carimbo do envelope à fl. 67 do documento 3964829), vez que, de acordo com o art. 304 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), "a tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 53, caput)."
4. Sendo assim, a solicitação é tempestiva nos termos do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), já que foi apresentada entre "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga", ou seja, entre 05/05/2018 e 05/03/2019.
5. Em complementação ao protocolo inicial, foi encaminhado também o documento nº 01250.019431/2019-89.
6. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) 1ª exigência - Nota Técnica nº 6107/2020/SEI-MCOM (6099416), encaminhada por meio do Ofício nº 9223/2020/MCOM (6100837), recebido em 22/12/2020, conforme Aviso de Recebimento (6362265) - em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 01245.002011/2021-57;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 12722 (14863336)

SEI 01250.010898/2019-63 / pg. 1

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

b) 2ª exigência - Nota Técnica nº 1257/2021/SEI-MCOM (6458752), encaminhada por meio do Ofício nº 2445/2021/MCOM (6458923), enviado eletronicamente em 12/02/2021 (6511872) - em resposta, foram encaminhados os documentos de protocolo nº 53115.006948/2021-81 e nº 53115.007505/2021-15;

c) 3ª exigência - Ofício nº 24280/2021/MCOM (8449522), enviado eletronicamente em 18/11/2021 (8569791) - em resposta, foram apresentados os documentos de protocolo nº 53115.044122/2021-10, nº 53115.042279/2021-19, nº 53115.043529/2021-20 e nº 53115.001115/2022-12;

d) Exigência adicional, em razão do vencimento do mandato - Ofício nº 5286/2023/MCOM (10763964), enviado eletronicamente em 03/03/2023 (10766511) - em resposta, foi apresentado o documento de protocolo nº 53115.007945/2023-26; e

e) Exigência complementar, que deveria ter sido realizada em momento anterior - Ofício nº 20430/2024/MCOM (11571204), enviado eletronicamente em 12/06/2024 (11576649) - em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 53115.024142/2024-17.

7. Por fim, conforme *Checklist* (11655482), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

8. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

9. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

11. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, por meio da Portaria nº 575 de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU em 19/10/2007 (8448669), e do Decreto Legislativo nº 161, de 2009, publicado no DOU em 05/05/2009 (8448677). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

12. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/05/2018 e 05/03/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

13. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3964829), em 1º/03/2019 (data da postagem), ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/05/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 12722 (14063336)

SEI 01250-010698/2019-63 / pg. 2

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. Conforme *Checklist* (11655482), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

Nota Técnica 12722 (14853336)

SEI 01230-010698/2019-63 / pg. 3

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10804377);

b) Estatuto social (9207747), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10804378), com mandato válido até 28/01/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6435247 - Fls. 6 e 7, 10804380, 10804383 e 10804393); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11631219, 11631221, 11631222, 11631223, 11631224 e 11631225), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

18. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10804377), as Certidões da Pessoa Jurídica (11570429 e 11655460), as Certidões de Informações Partidárias (11570748) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11570772), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

19. O relatório de apurações de infrações (11655970), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

20. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11655532), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente



manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

21. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11655532).

22. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

23. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

24. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655538** e o código CRC **F38A55B1**.

Minutas e Anexos

Checklist 11655482;

Minuta de Portaria 11656009;

Minuta de Exposição de Motivos 11656013.

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

Documento nº 11655538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a outorga da Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira (CNPJ nº 06.170.226/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barreira, estado do Ceará

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 613 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007984** e o código CRC **3AA7E442** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6007984

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 613/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032704** e o código CRC **09FC199A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 866/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010898/2019-63.
INTERESSADO: SAJ/CC/PR.
REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00613/2024 MCOM, de 13 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.
ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barreira/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº00613/2024 MCOM (6007866), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.010898/2019-63, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.972, de 23 de julho de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, no município de Barreira, estado do Ceará, para a Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.226/0001-17, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6007852), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12722/2024/SEI-MCOM, de 23/07/2024 (6007983), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 21, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 22/07/2024 (6007851), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6007864).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.170.226/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA GIRAO NOGUEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 18/09/2024 às 14:51 (data e hora de Brasília).



7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6098656** e o código CRC **3D0BE2F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



aso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6098656

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010898/2019-63

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1145 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.010898/2019-63

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010898/2019-63, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA**, CNPJ nº 06.170.226/0001-17, na localidade de **Barreira/CE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010898/2019-63, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 30/12/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6316955** e o código CRC **318F5FD6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6316955

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Barreira, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 180, de 12 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Barreira, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 12/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6426583** e o código CRC **7B955E3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 180

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Barreira, Estado do Ceará.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>



ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6426893) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 13/02/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427526** e o código CRC **AE8CA631** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6427526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 200/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.972, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Barreira, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427841** e o código CRC **B21F1F70** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010898/2019-63

SEI nº 6427841

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea>

ba461f6d-75e1-44f9-8595-21ca0c0929ea